

Prefeitura de São José dos Campos

Estado de São Paulo

### **CONTRATO Nº 518/2019**

CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E LITORAL ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO EIRELI EPP, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE READEQUAÇÃO VIÁRIA EM AVENIDA, na conformidade dos Anexos deste Contrato e Projeto Básico, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

Prazo: 04 (quatro) meses

Valor: R\$ 425.618,14

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 013/SGAF/2019

Dotações Orçamentárias: 6510.449051.26.451.0009.1012.01 // 6510.449051.26.451.0009.1012.05

Processo Administrativo Digital: 90461/2019

#### **DAS PARTES**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, com sede à Rua José de Alencar nº 123, Vila Santa Luzia, inscrito no CNPJ sob o nº 46.643.466/0001-06, Inscrição Estadual nº isento, representado pelo Secretário de Mobilidade Urbana, Sr. Paulo Roberto Guimarães Junior, brasileiro, casado, portador do CPF nº 269[REDACTED]14 e do RG nº 29.[REDACTED], adiante designado simplesmente CONTRATANTE, e LITORAL ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO EIRELI EPP, com sede à Avenida Andrômeda, nº 1799, sala 07, Jardim Satélite, na cid[REDACTED]SP, inscrita no CNPJ sob o nº 47.506.910/0001-04, Inscrição Municipal nº 78464, representada por seu proprietário, o Sr. Aguinaldo Mendes da Silva, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº 740[REDACTED]15 e do RG nº 5.9[REDACTED]4, SSP/SP, residente e dom[REDACTED] na cid[REDACTED]SP, adiante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam o que se segue:

#### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E DE SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

1.1. A CONTRATADA se obriga a executar para a CONTRATANTE, a obra descrita e caracterizada no Anexo do presente instrumento, que deverá incluir ainda todo e qualquer serviço de engenharia, bem como os correlatos, na conformidade dos Anexos deste contrato e Projeto Básico, incluindo o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários.

1.2. As Especificações Técnicas e Projeto Básico, ANEXOS I e XI do Edital da TOMADA DE PREÇOS, para todos os efeitos, devem ser considerados como parte integrante do Anexo deste contrato, como se nele estivessem transcritos.

#### **CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. As obras e serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário nas condições nesta avença estabelecidas, fornecendo a CONTRATADA a mão de obra, maquinário, equipamentos, material, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos trabalhos, em volumes e quantidades compatíveis para a conclusão do objeto contratado, dentro

do prazo neste instrumento fixado.

2.2. A Contratante em data posterior a assinatura deste Instrumento emitirá Ordem de Serviço sujeitando as partes ao fiel cumprimento do objeto em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e com os termos pactuados no Contrato e seu Anexo Único.

### CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço total ajustado para o presente contrato é de R\$ 425.618,14 (quatrocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e dezoito reais e catorze centavos), correspondente à execução total da obra e serviços descritos na cláusula 1ª.

3.2. O preço ajustado será pago, na conformidade das obras e serviços que forem executados, obedecendo-se o Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Preços que integram o presente como anexos.

3.3. Nos preços apresentados acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, mão de obra, maquinários, eventual modificação de Projeto Executivo, instalações de canteiros, energia elétrica, telefone, água, equipamentos, acessórios, encargos fiscais e sociais, e todas as despesas necessárias para a consecução dos serviços e obras, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE.

3.4. As medições serão realizadas a cada 30 (trinta) dias e os pagamentos serão feitos em 30 (trinta) dias corridos após cada recebimento dos serviços e respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados, INSS, FGTS, ISSQN e GFIP completa (se for o caso), devidamente assinada pela Secretaria requisitante. Na nota fiscal, deverá conter ainda as seguintes informações: número da matrícula da Obra no INSS (CEI), Objeto do Contrato, Período de Execução dos Serviços, número do Contrato, número da Autorização de Fornecimento (AF) e número do Empenho.

3.4.1. Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, devendo a Contratada indicar o banco para recebimento, preferencialmente um dos seguintes bancos: Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

3.5. As medições mencionadas no item 3.4 serão efetuadas na presença do responsável técnico da CONTRATADA, somente sendo considerado nestas os serviços e partes da obra que estiverem efetivamente concluídas.

3.6. As faturas/notas fiscais deverão ser recebidas somente pela Assessoria Geral da Secretaria de Mobilidade Urbana. Não se considerarão recebidas as faturas/notas fiscais que, eventualmente, sejam entregues a outro órgão da municipalidade.

3.7. O pagamento fora do prazo estabelecido, sujeitará à CONTRATANTE a multa de 1% (um por cento) em favor da CONTRATADA, além de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e atualização monetária, conforme o índice IPC FIPE.

### CLÁUSULA 4ª - DOS REAJUSTES

4.1. Não haverá reajuste de qualquer natureza e os preços não serão objeto de atualização financeira por via de aplicação de qualquer índice de correção em cumprimento à legislação aplicável a matéria.

### CLÁUSULA 5ª - DOS PRAZOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

5.1. O prazo de conclusão e entrega da obra será de 04 (quatro) meses, após o recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço que será emitida pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

5.1.1. A Ordem de Serviço será expedida pela Secretaria de Mobilidade Urbana no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato.

5.1.2. O prazo para emissão da Ordem de serviço poderá ser prorrogado desde que ocorra motivo justificado.

5.1.3. No prazo determinado na Ordem de Serviço, fica, desde já, notificada a CONTRATADA da obrigatoriedade de apresentação da prova de inscrição da obra/serviço no posto do INSS e informações sobre seu valor para obtenção da Certidão de Regularidade de Débitos (INSS).

5.1.4. Como condição para o recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada deverá apresentar ao Gestor de Contratos da Secretaria Requisitante, a relação dos funcionários com comprovação de vínculo profissional; cronograma físico-financeiro, marca dos produtos a serem utilizados na obra, relação de equipamentos e indicação do preposto da obra.

5.1.4.1. A comprovação de vínculo profissional poderá ser feita mediante contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

5.2. A execução das obras e serviços deverá ser iniciada no primeiro dia útil seguinte ao recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE nos termos do item 2.2 da cláusula 2ª deste Contrato.

5.3. É vedada a subcontratação total do Objeto deste contrato, sendo admitida, no entanto, a subcontratação parcial desde que aprovada por escrito pelo Município.

5.4. As etapas de execução serão aquelas constantes do Cronograma Físico-financeiro da obra.

5.5. O Cronograma Físico-Financeiro supra mencionado poderá ser modificado pela CONTRATADA, quanto ao prazo de execução da obra, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço. O prazo do novo cronograma não poderá ser maior que o originalmente proposto.

5.6. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.6.1. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação por escrito à CONTRATANTE, que por meio de seu responsável pelo acompanhamento, realizará vistoria da obra juntamente com a CONTRATADA.

5.7. Na hipótese da não-aceitação dos serviços a CONTRATANTE registrará o fato, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não – aceitação.

5.8. Atendidas todas as exigências do item anterior, a CONTRATADA deverá solicitar novamente o recebimento da obra, e, estando conforme, a Secretaria responsável emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

5.9. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pela Secretaria responsável no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período.

5.9.1. Para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá solicitar através de processo interno a ser aberto junto à Divisão de Protocolo, situada à rua José de Alencar nº 123 - andar térreo - Paço Municipal, no horário compreendido entre 8h15 e 16h30.

#### CLÁUSULA 6ª - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. A respectiva contratação será atendida parcialmente pela dotação orçamentária constante do exercício de 2019, e exercício subsequente, conforme segue: 6510.449051.26.451.0009.1012.01 // 6510.449051.26.451.0009.1012.05 (recurso próprio e vinculado).

#### CLÁUSULA 7ª - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Fica reconhecido à CONTRATADA o direito ao equilíbrio econômico-financeiro deste contrato e à CONTRATANTE os consignados na Lei e no presente contrato.

7.2. O controle das obras deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua vontade ou dolo na execução do contrato não diminuindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE ou de outro órgão interessado.

7.4. Sem embargo do disposto no item 7.3. desta cláusula, deverá a CONTRATADA adotar todas as medidas, precauções e cuidados visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, em especial a estrita observância das normas de segurança do trabalho.

7.5. A CONTRATADA é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.5.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

7.5.2. Caberá, também, à CONTRATADA o registro do presente contrato, na conformidade das normas estabelecidas pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, em especial a Anotação de Responsabilidade Técnica, com base no valor total do contrato, cujo número, em até cinco dias úteis, após a assinatura deste contrato, deverá ser fornecido à CONTRATANTE.

7.6. Na execução das obras e serviços obriga-se a CONTRATADA:

I - remover do canteiro de obras os materiais que, a critério da CONTRATANTE, sejam considerados inadequados ao serviço, no prazo máximo de vinte e quatro horas após notificação neste sentido;

II - corrigir e refazer, sem acréscimo aos custos deste contrato, os serviços que, a critério da CONTRATANTE, sejam tidos como irregulares, no prazo máximo de dez dias após notificação neste sentido.

III - submeter-se à legislação e a todos os regulamentos municipais em vigor, em especial a Lei nº 4.380 de 24/05/93;

IV - afixar, no local das obras, placa(s) alusiva(s) aos serviços a serem executados, na conformidade da legislação em vigor, nas dimensões e locais que a CONTRATANTE indicar;

V - manter no canteiro de obras o "diário de ocorrências", destinado a registrar todas as visitas que se verificarem, bem como as ordens e providências que forem determinadas pela fiscalização e, ainda, os demais registros por lei obrigatórios;

VI - conservar, junto ao "diário de ocorrências", uma cópia do cronograma de execução, com indicações gráficas atualizadas, tanto da previsão como do andamento real dos serviços, com as datas e períodos respectivos;

VII - a adotar nos locais de execução da obra a sinalização diurna e noturna necessárias, de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, do DST - Departamento de Serviços de Trânsito da Secretaria de Mobilidade Urbana da CONTRATANTE e as demais normas legais ou regulamentares aplicáveis, quando o local exigir tal providência.

VIII - efetuar ensaios, testes, análises de materiais ou serviços, no prazo que lhe for determinado, por notificação, e unicamente às suas custas, sem nenhum acréscimo de ônus para a CONTRATANTE, se por esta for julgado necessária tais providências.

7.7. A CONTRATADA deverá manter a frente dos serviços, um engenheiro preposto e responsável direto pela obra/serviço e assuntos de ordem operacional, aceito pela CONTRATANTE, que a representará na execução do contrato, cuja designação (que deverá mencionar seu nome, formação, nº do CREA, endereço, fone/fax comercial) deverá se efetivar por, escrito, no prazo máximo de três dias após a assinatura deste contrato.

7.7.1. A CONTRATANTE poderá, se assim entender, manifestar por escrito o seu aceite ao preposto até três dias úteis após a sua designação e comunicação por parte do contratado.

7.7.2. O preposto designado na forma do item 7.7 desta cláusula deverá acompanhar as medições de serviços e, além disso comparecer ao local da execução da obra diariamente permanecendo nele durante o período que for determinado pela CONTRATANTE, devendo o seu comparecimento ser consignado no "Diário de Ocorrências".

7.7.3. O preposto designado na forma desta cláusula, sem necessidade de disposição especial neste sentido, terá amplos poderes para receber as notificações previstas neste Contrato, bem como toda e qualquer correspondência que, pela CONTRATANTE, for dirigida à CONTRATADA, especialmente as referentes às multas contratuais.

7.8. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a esta atribuição.

7.8.1. O representante da CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

7.8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.9. Sem autorização prévia, expressa e escrita da CONTRATANTE, sob pena de o Contrato ser considerado rescindido unilateralmente por sua culpa, é defeso à CONTRATADA:

I - a execução dos serviços por meio de associação ou de subcontratação;

II - cindir-se, ou, com outrem, fundir-se ou participar de incorporação, e

III - transferir, no todo ou em parte, o Contrato ou obrigações dele originárias.

## CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES CABIVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. Com fulcro nos artigos 86 e 87 a Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa, nas seguintes hipóteses e condições:

8.1.2.1. - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor relativo à parcela do cronograma físico-financeiro não cumprida, ou do previsto neste contrato quando não houver cronograma.

8.1.2.2. - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do cronograma físico-financeiro não cumprida, no caso de inexecução parcial, ou do previsto neste contrato quando não houver cronograma.

8.1.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. As sanções previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem 8.1.2, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração Pública, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

c) Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 do item 8.10;

d) A qualquer tempo, se constatado atraso da obra de até 5% (cinco por cento), da execução do contrato.

8.4. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando a CONTRATADA deixar de executar, no mínimo, 20% (vinte por cento) do previsto para o período no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização, ou do previsto neste contrato quando não houver cronograma.

Percentuais referidos no item 8.4 serão apurados com base na fórmula abaixo:

$$PE = (VPCE/VP) \times 100$$

PE= Percentual executado

VPC= Valor a ser executado conforme previsto no cronograma ou neste contrato

VPCE= Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma ou neste contrato

8.5. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para o início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço.

8.6. Será configurado atraso injustificado na execução da obra, quando ocorrer o não atingimento do percentual acumulado previsto para o período no cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada e aprovado pela fiscalização, ou do previsto neste contrato quando não houver cronograma.

8.7. Os dias de atraso injustificado de que trata o item 8.6 serão calculados observando-se o seguinte critério:

$$Da = DPC \times (VPC - VPCE) / VPC$$

Da= dias de atraso

DPC= dias previstos no cronograma para a conclusão

VPC= Valor a ser executado conforme previsto no cronograma ou neste contrato

VPCE= Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma ou neste contrato

8.8. De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do seu artigo 87, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão do Contrato decorrente desta Licitação:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.9. Se o valor da multa não for pago, será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.10. Além das multas previstas no subitem 8.1.2, poderão ser aplicadas multas, segundo os graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
06	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
07	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	03
08	Destruir ou danificar os documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência,	03
09	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06

Para os itens a seguir, deixar de:

13	Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços para início da execução destes nos prazos de até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço; por dia de atraso	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por	03



	ocorrência.	
22	Indicar, manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no edital e em seus anexos; por dia.	04
23	Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, tickets-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais.	05
24	Arcar com quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

8.11. A aplicação de multas, ou de outras penalidades, deverá obedecer ao seguinte procedimento:

I - deverá o representante da CONTRATANTE responsável pela execução deste Contrato, elaborar Comunicado de Infração, o qual deverá:

a) descrever a infração observada, indicando todos os elementos necessários para identificá-la e individualizá-la, e

b) indicar o dispositivo legal, regulamentar ou contratual violado.

II - o Comunicado de Infração será autuado em apenso ao processo administrativo referente a este Contrato e, imediatamente, submetido ao Diretor do Departamento responsável pelo acompanhamento do contrato.

III - por despacho, deverá o Diretor do Departamento responsável receber ou arquivar o expediente de Comunicado de Infração.

IV - no caso de o receber, deverá, também, determinar que seja a CONTRATADA notificada para, em até cinco dias úteis, exercer o seu amplo direito à defesa e ao contraditório (conf. artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal).

V - deverá acompanhar a notificação cópia do Comunicado de Infração e do despacho que o recebeu, além de, obrigatoriamente, nela constar que "no caso de não ser oferecida defesa no prazo fixado, presumir-se-ão verdadeiros e aceitos os termos do Comunicado de Infração".

VI - recebida a defesa, que deverá estar acompanhada de todos os documentos que a CONTRATADA julgar oportunos para a sua defesa, o Diretor do Departamento responsável a apreciará, deferindo as provas que forem solicitadas e que, por ele, forem consideradas pertinentes.

VII - caso tenham sido deferidas provas, serão estas produzidas, às custas da CONTRATADA.

VIII - após a instrução, ou não havendo esta, ou ainda, no caso de não ser oferecida defesa, elaborará o Diretor do Departamento responsável, despacho/manifestação, onde concluirá pela aplicação da pena ou pela improcedência da imputação feita pelo Comunicado de Infração.

IX - para os casos onde a penalidade cabível for aquela disposta pelo artigo 87, inciso IV da Lei Federal 8.666/93, a competência para sua aplicação é exclusiva do Secretário Municipal (artigo 87, § 3º da mesma Lei Federal).

X - se a decisão for pela aplicação da pena, será a CONTRATADA disto notificada para, em 10 (dez) dias úteis, efetuar o pagamento da multa ou, querendo, requerer reconsideração do despacho, nos prazos legalmente estabelecidos (artigo 109, inciso I, "f" e inciso III da Lei Federal 8.666/93).

XI - havendo requerimento de reconsideração do despacho, serão os autos novamente remetidos

a autoridade que emitiu a decisão, que o opinará pelo acolhimento ou não do pedido e, em seguida, serão eles remetidos à autoridade administrativa imediata e superior, para reforma ou manutenção da decisão anterior.

XII - caso a CONTRATADA não efetue o pagamento da multa no prazo assinalado, será a multa descontada de qualquer eventual pagamento a ser realizado.

XIII - não havendo pagamento a ser realizado, será a multa inscrita na Dívida Ativa, para cobrança executiva.

8.12. Os prazos mencionados nesta cláusula terão o seu início no dia útil seguinte ao do recebimento da notificação.

8.13. A aplicação das penalidades previstas neste contrato não prejudicará a aplicação de outras penas previstas na lei ou em regulamento, especialmente a de rescisão do contrato, bem como a responsabilidade administrativa, cível ou criminal que no caso couber.

### CLÁUSULA 9ª - DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. A exclusivo critério da CONTRATANTE, poderá ser rescindido de "pleno jure" o contrato, entre outros, nos seguintes casos:

I - os previstos na cláusula 8ª.

II - não início dos serviços dentro de dez dias, contados do dia seguinte ao do recebimento de ordem de serviço, prazo este já integrante do prazo total de execução.

III - lentidão no ritmo de execução face das várias etapas da obra conforme previstas no Cronograma Físico-Financeiro.

IV - interrupção do serviço por mais de trinta dias.

V - execução dos serviços por meio de terceiros, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

VI - infração, ou reincidência de infração, a qualquer cláusula do contrato, se a rescisão for julgada conveniente pela CONTRATANTE.

VII - nas hipóteses previstas pelo artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII - ocorrência de fatos considerados como suficientes para caracterizar, a juízo da CONTRATANTE, a rescisão, e

IX - outros, previstos em lei ou por regulamento.

9.2. As rescisões administrativas serão sempre motivadas formalmente nos autos do processo administrativo referente a este contrato e deverão ser processadas, no que couber, de acordo com o procedimento descrito no item 8.11.

9.3. O disposto no item anterior não se aplica nos casos em que a infração contratual se der por motivo de força maior ou caso fortuito plenamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

9.3.1. A justificação do motivo de força maior ou de caso fortuito será efetuada administrativamente, em autos em apenso ao processo referente à execução deste contrato.

9.3.2. A juízo do representante da CONTRATANTE, ou de outra autoridade competente, o contrato poderá ser suspenso até apreciação definitiva da justificação mencionada no item 9.3.1.

CLÁUSULA 10ª - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NOS CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 DE 21/06/93

10.1. A CONTRATADA concorda e reconhece expressamente os direitos da CONTRATANTE, consignados neste instrumento, na lei ou em regulamento, no caso de rescisão administrativa deste contrato na forma prevista no Art. 77 Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA 11ª - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO A PROPOSTA E A LICITAÇÃO

11.1. Fica vinculado este contrato a proposta e ao processo de licitação que autorizou a sua celebração.

CLÁUSULA 12ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS

12.1. Na execução será aplicada a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, e, nos casos em que esta for omissa aplicar-se-á subsidiária e sucessivamente, a legislação municipal, preceitos de direito público e as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 13ª - DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

13.1. Os aditamentos contratuais deverão respeitar o limite fixado pelo Art. 65 parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93.

13.2. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder as adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

CLÁUSULA 14ª - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. É obrigação da CONTRATADA demonstrar, junto à Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças da CONTRATANTE, durante todos os meses de duração do contrato, que mantém as mesmas condições de habilitação, principalmente quanto a encargos previdenciários, que demonstrou na fase de habilitação da licitação.

14.2. Caberá à CONTRATANTE, exigir a demonstração, mês a mês, da situação regular junto ao INSS, com relação ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA 15ª - DA GARANTIA

15.1. Para garantir a plena execução do presente Contrato, a CONTRATADA, deverá no ato de sua assinatura, oferecer a garantia, conforme disposição do Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, que deverá vigor até o cumprimento integral de todas as obrigações estabelecidas no contrato a que se referir, sendo admitidas as seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e da custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro garantia; e

c) fiança bancária, com expressa declaração de renúncia, por parte do fiador, do benefício de ordem assegurado no art. 827, caput, do Código Civil.

15.1.1. A CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual vigente até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento definitivo do objeto do contrato.

15.1.2. Em caso de aditamento do Contrato, a CONTRATADA, complementarará a garantia, na mesma proporção do aditamento.

15.2. A CONTRATANTE descontará da garantia prestada, toda importância que, a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA em decorrência do Contrato objeto da presente licitação.

15.3. A devolução da garantia, dar-se-á após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo da obra em questão.

15.3.1. Para a devolução da garantia prestada, a CONTRATADA deverá solicitar através de processo interno a ser aberto pelo representante da interessada junto à Divisão de Protocolo, situada na rua José de Alencar nº 123 - andar térreo - Paço Municipal, no horário compreendido entre 8h15 e 16h30, anexando cópias da garantia prestada (Ex: apólice, seguro garantia, ou original da guia de recolhimento), do contrato e do termo de recebimento definitivo da obra).

#### CLÁUSULA 16ª - DO FORO

16.1. O Foro competente para dirimir, qualquer questão oriunda deste contrato é o da Comarca de São José dos Campos, com a renúncia de outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem assim concordes, firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas abaixo, para que as cláusulas aqui avençadas produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

São José dos Campos,

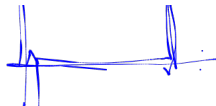
P S J C  
DIVISÃO DE  
FORMALIZAÇÃO E ATOS

02/12/2019

Data da Formalização do Contrato



PAULO ROBERTO GUIMARAES JUNIOR  
SECRETÁRIO(A) DE MOBILIDADE URBANA



LITORAL ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO EIRELI EPP

TESTEMUNHAS:



TATIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA FERNANDES  
CHEFE  
Matricula: 662754



SUSI TIEMI STABILE KONDO  
ESCRITURÁRIA (O)  
Matricula: 15719

## **ANEXO ÚNICO DO CONTRATO**

**CONTRATADA: LITORAL ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO EIRELI  
EPP**

### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA  
DE READEQUAÇÃO VIÁRIA EM AVENIDA.**

#### **ESPECIFICAÇÕES PSJC:**

PSJC-ES-P\_04\_95 – Preparo Melhoria Subleito do Pavimento

PSJC-ES-P\_11\_95 – Base de Brita Graduada

PSJC-ES-P\_14\_95 – Imprimações Betuminosas

PSJC-ES-P\_17\_95 – Camadas de Concreto Betuminoso Usinado à Quente

GAP – Galeria de Águas Pluviais – Especificações Atualizadas

Memorial Descritivo de Passeio de Concreto

#### **ESPECIFICAÇÕES DER/SP:**

ET-DE-P00/038 – Fresagem de Pavimento Asfáltico

#### **ESPECIFICAÇÕES PREFEITURA DE SP:**

ESP-05 – Sub-bases e bases de macadame hidráulico

#### **SINALIZAÇÃO:**

ETM - V - 01 - Chapas de Aço

ETM - V - 03 - Colunas Braço Projetados para Sinalização Vertical

ETM - V - 06 - Serviço de Sinalização Vertical com Fornecimento de Material

ETE - H - 06 - Serviço de Sinalização Viária Horizontal Plástico a Frio – Base de Resinas Reativas Metacrílicas

ETM - V - 09 – Película Não Refletiva – Legenda – Tipo IV

ETM – H - 14 - Tinta Plástico a Frio - Base de Resinas Reativas Metacrílicas

ETM - V - 16 - Braçadeira para Placa Simples ou Modulada

ETM - V - 30 - Película Refletiva - Tipo I - Prismática

**Prazo de Execução: 04 (quatro) meses.**

**Valor Máximo Global: R\$ 425.618,14 (quatrocentos e vinte e cinco mil, seiscientos e dezoito reais e catorze centavos).**

**FONTE DE FORMAÇÃO DE PREÇOS:** O orçamento foi executado com valores obtidos através das tabelas para orçamentos da SINAPI - mês base fevereiro de 2019, PINI – mês base fevereiro de 2019, SIURB - mês base julho de 2018; DER - mês base dezembro de 2018; SICRO/DNIT - mês base julho de 2018;

**Observação: Se houver menção de marcas de equipamentos ou materiais neste anexo, as mesmas são para fins de exigências de similaridade.**

**e-mail para Nota Fiscal Eletrônica (NF-e):** [almox@sjc.sp.gov.br](mailto:almox@sjc.sp.gov.br)

# PROPOSTA COMERCIAL



Secretaria de Mobilidade Urbana  
Departamento de Obras Viárias  
Divisão de Obras Viárias

Estimativa: Junho / 2019

Obra: Melhoria Viária

Local: Av. Pedro Friggi - Vista Verde

ITEM	TABELA DE REFERÊNCIA	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO SEM BDI	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO COM BDI 24,23%	PREÇO MÁXIMO TOTAL COM BDI 24,23%
1.			<b>MELHORIA VIÁRIA NA AV. PEDRO FRIGGI - CONVÊNIO</b>					
1.1.			<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					
1.1.1	SINAPI (02/19)	74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	8,00	309,63	384,65	3.077,20
			<b>Subtotal</b>					<b>3.077,20</b>
1.2.			<b>RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA</b>					
1.2.1	SIURB-INFRA (07/18)	51000	ABERTURA DE CAIXA ATÉ 40CM, INCLUI ESCAVAÇÃO, COMPACTAÇÃO, TRANSPORTE E PREPARO DO SUB-LEITO	M2	1.133,10	13,02	16,17	18.322,23
1.2.2	SINAPI (02/19)	96396	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2017	M3	113,31	72,61	90,20	10.220,56
1.2.3	SINAPI (02/19)	83356	TRANSPORTE COMERCIAL DE BRITA	M3XKM	4.453,08	0,71	0,88	3.918,71
1.2.4	SIURB-INFRA (07/18)	52101	BASE DE MACADAME HIDRÁULICO	M3	169,97	162,32	201,65	34.274,45
1.2.5	SINAPI (02/19)	72888	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE AREIA, BRITA, PEDRA DE MAO E SOLOS COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3 (DESCARGA LIVRE)	M3	283,28	1,04	1,29	365,43
1.2.6	SINAPI (02/19)	97915	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_01/2018	M3XKM	6.679,82	0,97	1,21	8.082,58
1.2.7	SINAPI (02/19)	94274	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	473,00	37,77	46,92	22.193,16

1.2.8	SINAPI (02/19)	94288	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_06/2016	M	473,00	34,43	42,77	20.230,21
1.2.9	SINAPI (02/19)	96002	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDADE 5,0 CM), EM LOCAIS COM NIVEL ALTO DE INTERFERÊNCIA. AF_03/2017	M2	306,84	5,22	6,48	1.988,32
1.2.10	SINAPI (02/19)	96401	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_09/2017	M2	802,00	5,34	6,63	5.317,26
1.2.11	SINAPI (02/19)	72942	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C	M2	1.910,84	1,41	1,75	3.343,97
1.2.12	SINAPI (02/19)	95994	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), BINDER, COM ESPESSURA DE 4,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	M3	32,08	716,41	890,00	28.551,20
1.2.13	SINAPI (02/19)	95995	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 5,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	M3	55,44	745,82	926,53	51.366,82
1.2.14	SINAPI (02/19)	72891	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, DESCARGA EM VIBRO-ACABADORA	M3	87,52	4,63	5,75	503,24
1.2.15	SINAPI (02/19)	95303	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFALTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3XKM	3.439,54	0,81	1,01	3.473,94
			<b>Subtotal</b>					<b>212.152,08</b>
<b>1.3.</b>			<b>SINALIZAÇÃO VIÁRIA</b>					
1.3.1	SICRO (07/18)	5214009	PLÁSTICO A FRIO BICOMPONENTE À BASE DE RESINAS METACRÍLICAS	M2	557,38	64,29	79,87	44.517,94
1.3.2	DER-SP (12/18)	28.01.04.01	FORN. E TRANSPORTE DE PLACA DE ACO GT+GT	m2	2,20	453,00	562,76	1.238,07
1.3.3	DER-SP (12/18)	28.01.24.01	COLOCACAO DE PLACA EM SUP. MADEIRA/METALICO-SOLO	m2	2,20	30,68	38,11	83,84
1.3.4	DER-SP (12/18)	28.06.12	SUPORTE TUBULAR GALVANIZADO 2 1/2"	m	21,60	64,19	79,74	1.722,38
1.3.5	SICRO (07/18)	5213830	REMOÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL POR FRESAGEM	m²	4,08	18,08	22,46	91,64
			<b>Subtotal</b>					<b>47.653,87</b>
<b>1.4.</b>			<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>					
1.4.1	SINAPI	85180	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM ROLO	M2	230,00	9,32	11,58	2.663,40
			<b>Subtotal</b>					<b>2.663,40</b>
			<b>TOTAL - CONVÊNIO</b>					<b>265.546,55</b>
<b>2.</b>			<b>RECURSOS PRÓPRIOS - Os serviços abaixo serão custeados pela PMSJC</b>					
<b>2.1.</b>			<b>Mobilização e Sinalização Provisória de Obra</b>					
2.1.1	PINI (02/19)	02.001.000017 U	Placa de obra padrão PMSJC	m²	18,00	141,02	175,19	3.153,42
2.1.2	PINI (02/19)	02.001.000020 U	Placas de obra - fundo, tarja e letras refletivas (1,10m x 0,70m)	unid.	15,00	55,01	68,34	1.025,10
2.1.3	PINI (02/19)	02.001.000019 U	Placa de regulamentação - fundo, tarja e letras refletivas (diâm.= 0,40m)	unid.	15,00	8,46	10,51	157,65



2.1.4	PINI (02/19)	02.001.000018 U	Placa de advertência - fundo, tarja e letras refletivas (lado = 0,45m)	unid.	15,00	14,10	17,52	262,80
2.1.5	PINI (02/19)	02.001.000016.SER U	Cavalete de madeira	unid.	30,00	57,22	71,08	2.132,40
2.1.6	PINI (02/19)	02.001.000021 U	Cilindro canalizador de tráfego	unid.	30,00	57,96	72,00	2.160,00
2.1.7	-	-	Mobilização de equipamentos e pessoal	vb	1,00	563,47	700,00	700,00
2.1.8	-	-	Canteiro de obra	vb	1,00	5.634,71	7.000,00	7.000,00
			<b>Subtotal</b>					<b>16.591,37</b>
<b>2.2.</b>			<b>Demolições</b>					
2.2.1	PINI (02/19)	02.002.000006.2 U	Demolição de concreto simples	m³	56,24	69,48	86,32	4.854,71
2.2.2	PINI (02/19)	02.002.000014.1 U	Demolição de pavimentação asfáltica, inclui carga	m²	226,00	11,85	14,72	3.326,72
2.2.3	PINI (02/19)	32.003.000005.U	Carga mecanizada de entulho em caminhão basculante	m³	73,11	2,13	2,65	193,74
2.2.4	PINI (02/19)	32.003.000006.2 U	Momento extraordinário de transporte até 10 km	m³.km	1.318,73	2,32	2,88	3.797,94
2.2.5	SIURB-INFRA (07/18)	10-21-00	Corte de concreto com disco diamantado até profundidade de 13cm	m	147,52	9,06	11,26	1.661,08
2.2.6	SIURB-EDIF (07/18)	01-01-20	Corte, recorte e remoção de árvores, inclusive raízes, diâmetro > 5 e < 15 cm	unid.	13,00	140,41	174,43	2.267,59
			<b>Subtotal</b>					<b>16.101,78</b>
<b>2.3.</b>			<b>Drenagem</b>					
2.3.1	PINI (02/19)	30.002.000010.SER	Boca de lobo simples	unid.	6,00	1.237,76	1.537,67	9.226,02
2.3.2	PINI (02/19)	30.002.000011.SER	Boca de lobo dupla	unid.	1,00	2.287,73	2.842,05	2.842,05
2.3.3	PINI (02/19)	30.002.000010.3 U	Boca de lobo tripla	unid.	1,00	2.288,81	2.843,39	2.843,39
2.3.4	PINI (02/19)	30.002.000060.SER	Tube de concreto para dreno, concreto armado, Ø 600 mm, rejuntado com argamassa de cimento e areia sem peneirar no traço 1:3	m	40,00	119,66	148,65	5.946,00
2.3.5	PINI (02/19)	02.005.000071.SER	Escavação mecanizada de vala em solo de 1ª categoria, profundidade até 4 m	m³	102,40	5,50	6,83	699,39
2.3.6	PINI (02/19)	02.005.000007.SER	Reaterro manual de vala apilado	m³	40,00	46,03	57,18	2.287,20
2.3.7	PINI (02/19)	02.005.000009.SER	Reaterro compactado de vala	m³	62,40	8,47	10,52	656,45
			<b>Subtotal</b>					<b>24.500,50</b>
<b>2.4.</b>			<b>Serviços Complementares</b>					
2.4.1	PINI (02/19)	30.005.000025.1U	Passeio em concreto fck 15 Mpa (e = 7 cm), inclui abertura e preparo de caixa e base de brita graduada (e = 5 cm)	m²	191,31	51,08	63,46	12.140,53
2.4.2	SIURB-EDIF (07/18)	13-02-47	Piso podotátil (alerta ou direcional) ladrilho hidráulico	m²	24,00	110,05	136,72	3.281,28
2.4.3	PINI (02/19)	32.004.000006.U	Rebaixamento ou levantamento da laje de tampão de poço de visita existente	unid.	2,00	201,91	250,83	501,66
2.4.4	PINI (02/19)	composição	Caixa de passagem em concreto com tampa (0,35 x 0,35 x 0,35), inclui escavação e dreno de brita	unid.	5,00	81,16	100,83	504,15
2.4.5	PINI (02/19)	composição	Tubulação para sinalização semafórica (4"), inclui escavação e recomposição	m	60,00	128,66	159,83	9.589,80

2.4.6	SIURB-INFRA (07/18)	05-88-00	Retirada de defesa metálica simples	m	36,00	19,31	23,99	863,64
2.4.7	PINI (02/19)	composição	Aterro para posterior plantio de grama	m <sup>3</sup>	92,00	96,53	119,92	11.032,64
2.4.8	PINI (02/19)	30.004.000075.SER	Irrigação de área plantada em dias alternados durante 1 mês	m <sup>2</sup>	226,00	8,24	10,24	2.314,24
2.4.9	PINI (02/19)	30.004.000053.SER U	Fornecimento de muda de árvore com altura de muda maior que 2,00 m e menor ou igual a 4,00 m, para compensação ambiental (a definir)	unid.	325,00	152,94	190,00	61.750,00
2.4.10	-	-	Limpeza da obra e remoção das placas de obra	vb	1,00	724,46	900,00	900,00
			<b>Subtotal</b>					<b>102.877,94</b>
			<b>TOTAL - RECURSOS PRÓPRIOS</b>					<b>160.071,59</b>
			<b>PREÇO MÁXIMO GLOBAL</b>					<b>425.618,14</b>

# CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



Secretaria de Mobilidade Urbana  
Departamento de Obras Viárias  
Divisão de Obras Viárias

## Melhoria viária na Av. Pedro Friggi

semana		1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4
mês		mês 1				mês 2				mês 3				mês 4			
físico acumulado (%)		20,00%				45,00%				70,00%				100,00%			
financeiro acumulado (R\$)		85.123,63				191.528,16				297.932,70				425.618,14			
físico - semanal		1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4
financeiro - mensal		mês 1				mês 2				mês 3				mês 4			
<b>1.</b>	<b>MELHORIA VIÁRIA NA AV. PEDRO FRIGGI - CONVÊNIO</b>																
	físico																
	físico acumulado (%)	20,00%				25,00%				25,00%				30,00%			
	financeiro (R\$)	53.109,31				66.386,64				66.386,64				79.663,97			
	financeiro acumulado (R\$)	53.109,31				119.495,95				185.882,59				265.546,55			
<b>2.</b>	<b>RECURSOS PRÓPRIOS</b>																
	físico																
	físico acumulado (%)	20,00%				25,00%				25,00%				30,00%			
	financeiro (R\$)	32.014,32				40.017,90				40.017,90				48.021,48			
	financeiro acumulado (R\$)	32.014,32				72.032,22				112.050,11				160.071,59			

# **PROJETO BÁSICO**

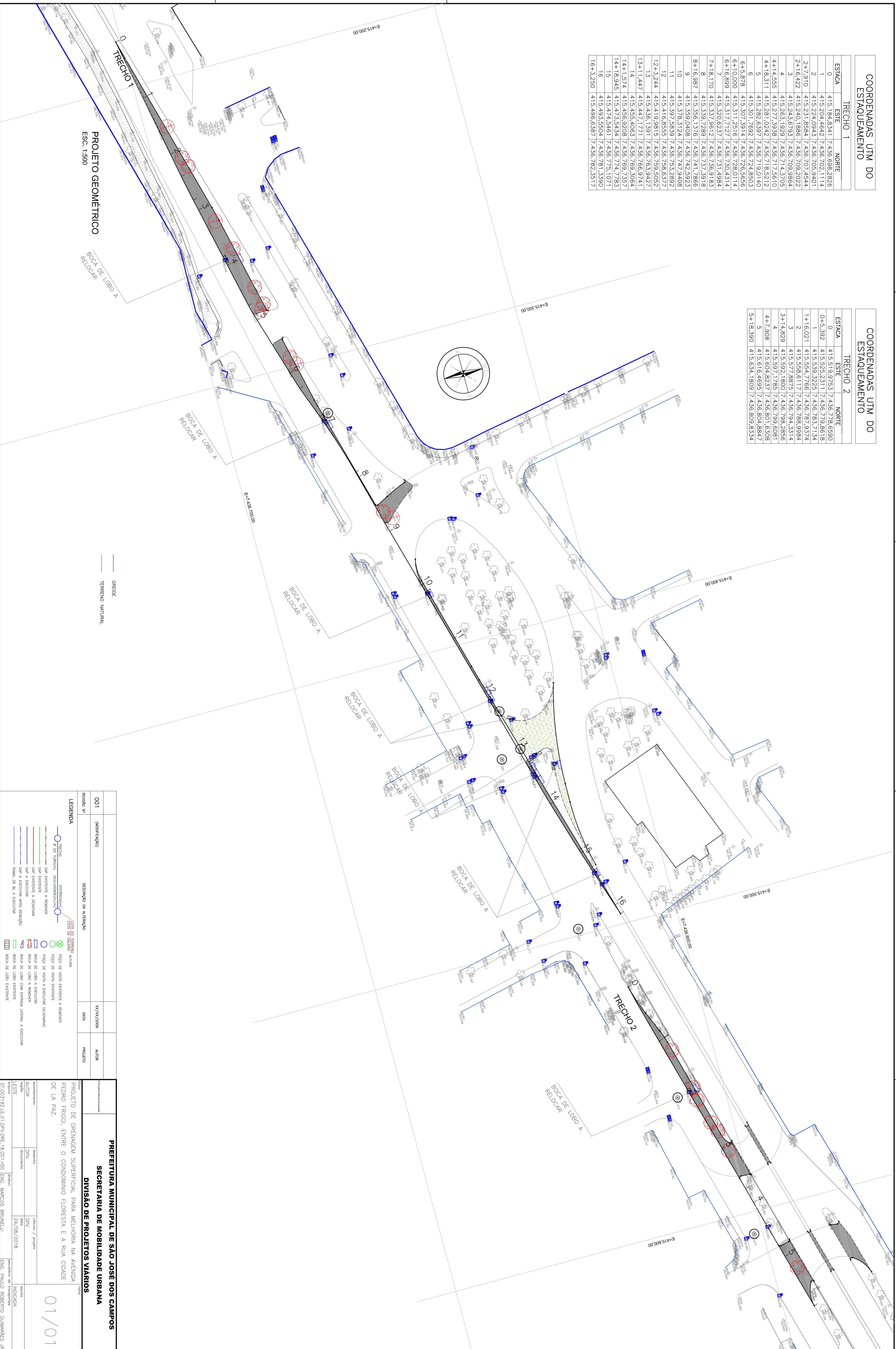
## **(PLANTAS)**

COORDENADAS UTM DO ESTAQUEAMENTO

TRECHO 1		
ESTAÇA	ESTE	NORTE
0	415.184.8341	7.436.698.2826
1	415.204.4642	7.436.702.1114
2	415.224.0943	7.436.705.9401
2+17.910	415.231.8584	7.436.707.4544
2+16.422	415.240.1886	7.436.709.2022
3	415.243.6793	7.436.709.9864
4	415.263.1929	7.436.714.3705
4+14.555	415.277.3938	7.436.717.5610
4+18.311	415.281.0242	7.436.718.5212
5	415.282.6939	7.436.719.0140
6	413.301.7692	7.436.724.8303
6+5.878	413.307.3914	7.436.726.5656
6+10.000	413.311.2516	7.436.728.0114
6+16.899	413.317.7127	7.436.730.4314
7	415.320.6237	7.436.731.4984
7+18.170	415.337.9612	7.436.736.9183
8	415.339.7289	7.436.737.3918
8+16.987	415.356.1376	7.436.741.7866
9	415.359.0408	7.436.742.5923
10	415.378.3124	7.436.747.9408
11	415.397.5839	7.436.753.2892
12	415.416.8555	7.436.758.6377
12+3.244	415.419.9815	7.436.759.5052
13	415.436.1391	7.436.763.9427
13+1.447	415.447.1771	7.436.766.9241
14	413.455.4063	7.436.769.3064
14+13.74	413.456.9208	7.436.769.7577
14+18.945	413.473.5434	7.436.774.7783
15	413.474.5461	7.436.775.1071
16	415.493.5504	7.436.781.3390
16+3.250	415.496.6387	7.436.782.3517

COORDENADAS UTM DO ESTAQUEAMENTO

TRECHO 2		
ESTAÇA	ESTE	NORTE
0	415.519.9753	7.436.778.6590
0+5.392	415.525.2311	7.436.779.8618
1	415.539.3225	7.436.783.7134
1+16.021	415.554.7766	7.436.787.9374
2	415.558.6117	7.436.788.9984
3	415.577.8875	7.436.794.3314
3+14.829	415.597.1800	7.436.798.2856
4	415.597.1800	7.436.799.6081
4+7.908	415.604.8237	7.436.801.6308
5	415.616.4695	7.436.804.9847
5+18.390	415.634.1809	7.436.809.8334



PROJETO GEOMÉTRICO  
ESC. 1:500

GREIDE  
TERRENO NATURAL

sigla nº	descrição de abutimento	DATA	PROJETO
001	(modificação)	xx/xx/2019	AUTOR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA**  
**DIVISÃO DE PROJETOS VIÁRIOS**

PROJETO DE DRENAGEM SUPERFICIAL PARA MELHORIA NA AVENIDA PEDRO FRIGI, ENTRE O CONDOMÍNIO FLORESTA E A RUA CIDADE DE LA PAZ.

responsável	documento	data	recibo
AUTOR	DPV	24/06/2018	INDICADA
LESTRE			
ST.0031921.E.01.DPA.DRE.18.001.000	ENC.	MARCOS BRUNHELLI	ENC. PAULO ROBERTO GUIMARÃES JR

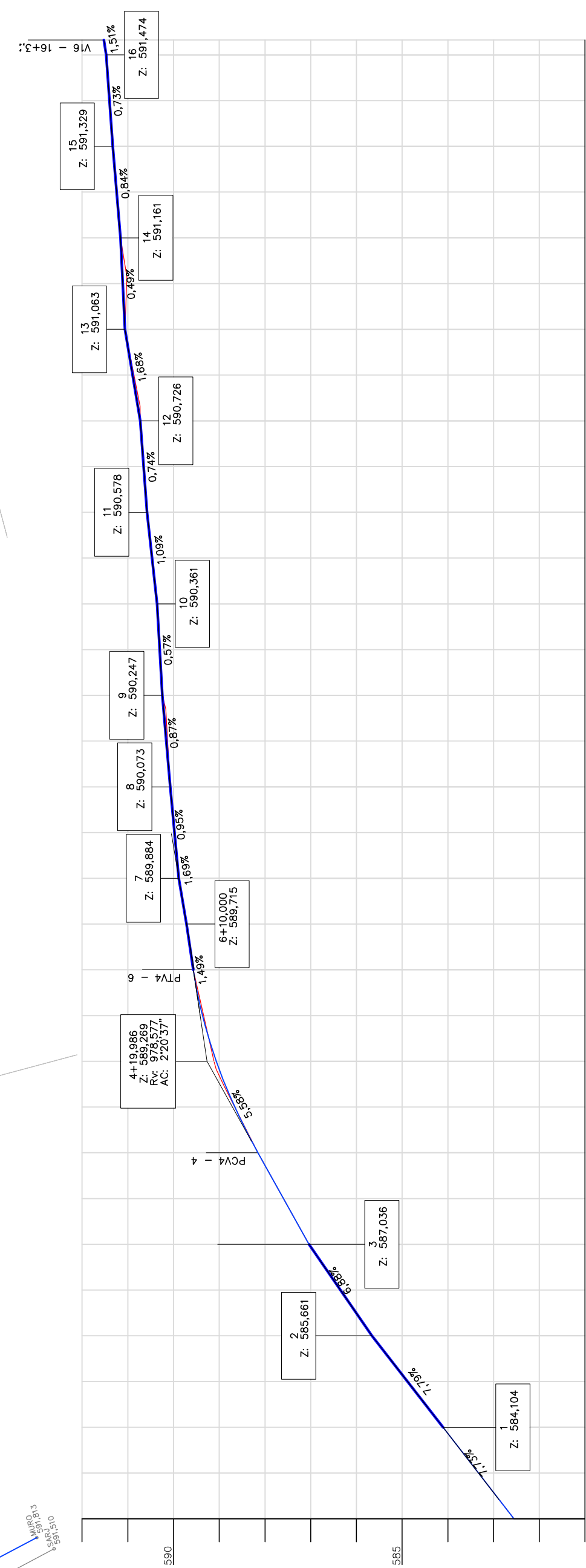
01/01

COORDENADAS UTM DO ESTAQUEAMENTO

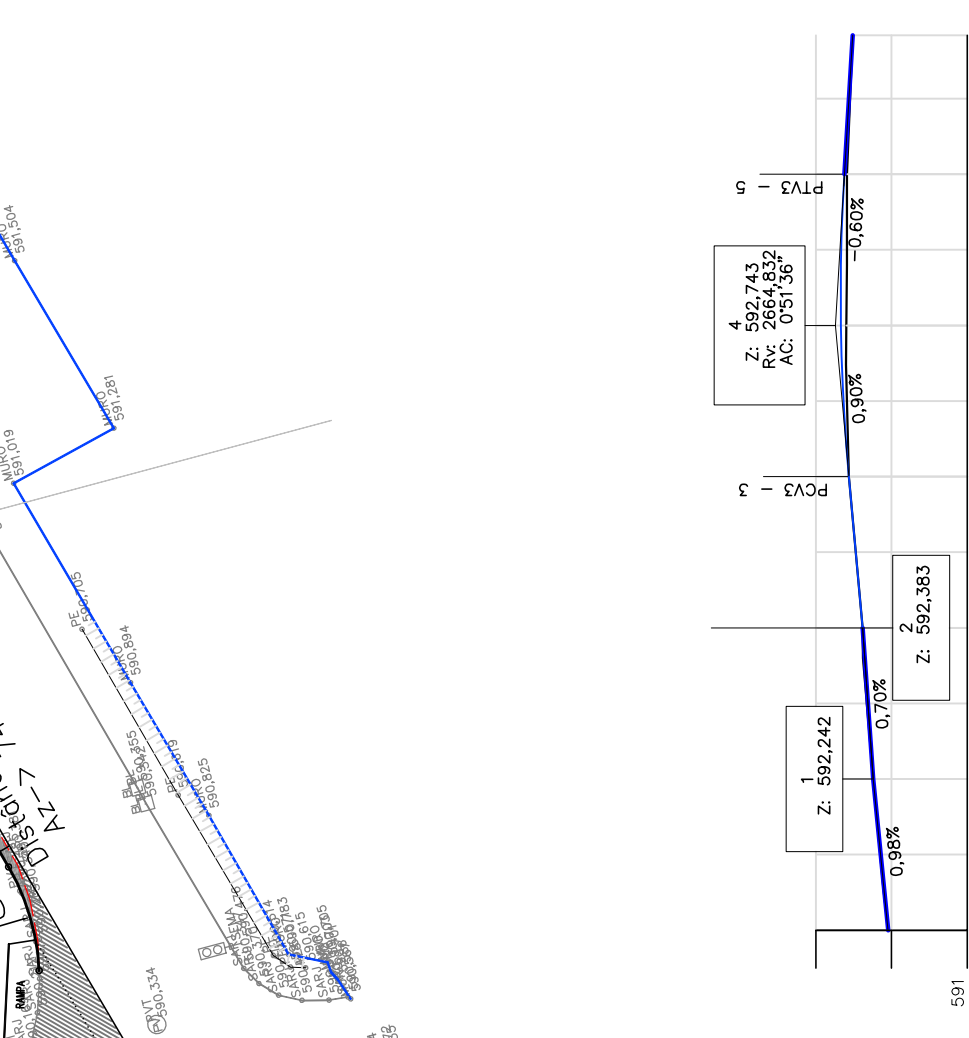
TRECHO 1		
ESTACA	ESTE	NORTE
0	415.184.8341	7.436.698.2826
1	415.204.4642	7.436.702.1114
2	415.224.0943	7.436.705.9401
2+7,910	415.231.8584	7.436.707.4544
2+16,422	415.240.1886	7.436.709.2022
3	415.243.6793	7.436.709.9864
4	415.263.1929	7.436.714.3705
4+14,565	415.277.3938	7.436.717.5610
4+18,311	415.281.0242	7.436.718.5212
5	415.282.6397	7.436.719.0140
6	415.301.7692	7.436.724.8503
6+5,878	415.307.3914	7.436.726.5656
6+10,000	415.317.2516	7.436.728.0114
6+16,899	415.317.7127	7.436.730.4314
7	415.320.6237	7.436.731.4984
7+18,170	415.337.9612	7.436.736.9183
8	415.338.7289	7.436.737.3918
8+16,987	415.356.1376	7.436.741.7866
9	415.359.0408	7.436.742.5923
10	415.378.3124	7.436.747.9408
11	415.397.5839	7.436.753.2892
12	415.416.8555	7.436.758.6377
12+3,244	415.419.9815	7.436.759.5052
13	415.436.1391	7.436.763.9427
13+11,447	415.447.1771	7.436.766.9741
14	415.465.4063	7.436.769.3064
14+1,574	415.456.9208	7.436.769.7357
14+16,945	415.475.5434	7.436.774.7783
15	415.474.5461	7.436.775.1071
16	415.493.5504	7.436.781.3390
16+3,250	415.496.6387	7.436.782.3517

COORDENADAS UTM DO ESTAQUEAMENTO

TRECHO 2		
ESTACA	ESTE	NORTE
0	415.519.9753	7.436.778.6590
0+5,392	415.525.2311	7.436.779.8618
1	415.539.3225	7.436.783.7134
1+16,021	415.554.7766	7.436.787.8374
2	415.558.6117	7.436.788.9984
3	415.577.8875	7.436.794.3314
3+14,829	415.592.1800	7.436.798.2856
4	415.597.1785	7.436.799.6081
4+7,908	415.604.8237	7.436.801.6308
5	415.616.4695	7.436.804.8847
5+18,390	415.634.1809	7.436.809.8334



Estaca	Alt. Terreno (m)	Alt. Proposta (m)	Grado (%)
0	592,045	592,045	0,00
1	592,098	592,098	0,00
2	592,242	592,242	0,00
3	592,183	592,183	0,00
4	592,205	592,205	0,00
5	592,114	592,114	0,00
6	592,567	592,567	0,00
7	592,715	592,715	0,00
8	592,832	592,832	0,00
9	592,884	592,884	0,00
10	592,861	592,861	0,00
11	592,678	592,678	0,00
12	592,276	592,276	0,00
13	592,063	592,063	0,00
14	591,161	591,161	0,00
15	591,174	591,174	0,00
16	591,174	591,174	0,00



Estaca	Alt. Terreno (m)	Alt. Proposta (m)	Grado (%)
0	592,045	592,045	0,00
1	592,098	592,098	0,00
2	592,242	592,242	0,00
3	592,183	592,183	0,00
4	592,205	592,205	0,00
5	592,114	592,114	0,00
6	592,567	592,567	0,00
7	592,715	592,715	0,00
8	592,832	592,832	0,00
9	592,884	592,884	0,00
10	592,861	592,861	0,00
11	592,678	592,678	0,00
12	592,276	592,276	0,00
13	592,063	592,063	0,00
14	591,161	591,161	0,00
15	591,174	591,174	0,00
16	591,174	591,174	0,00

PERFIL LONGITUDINAL TRECHO 1  
ESC. HORIZONTAL 1:1000 ESC. VERTICAL 1:100

PERFIL LONGITUDINAL TRECHO 2  
ESC. HORIZONTAL 1:1000 ESC. VERTICAL 1:100

PROJETO GEOMÉTRICO  
ESC. 1:500

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA**

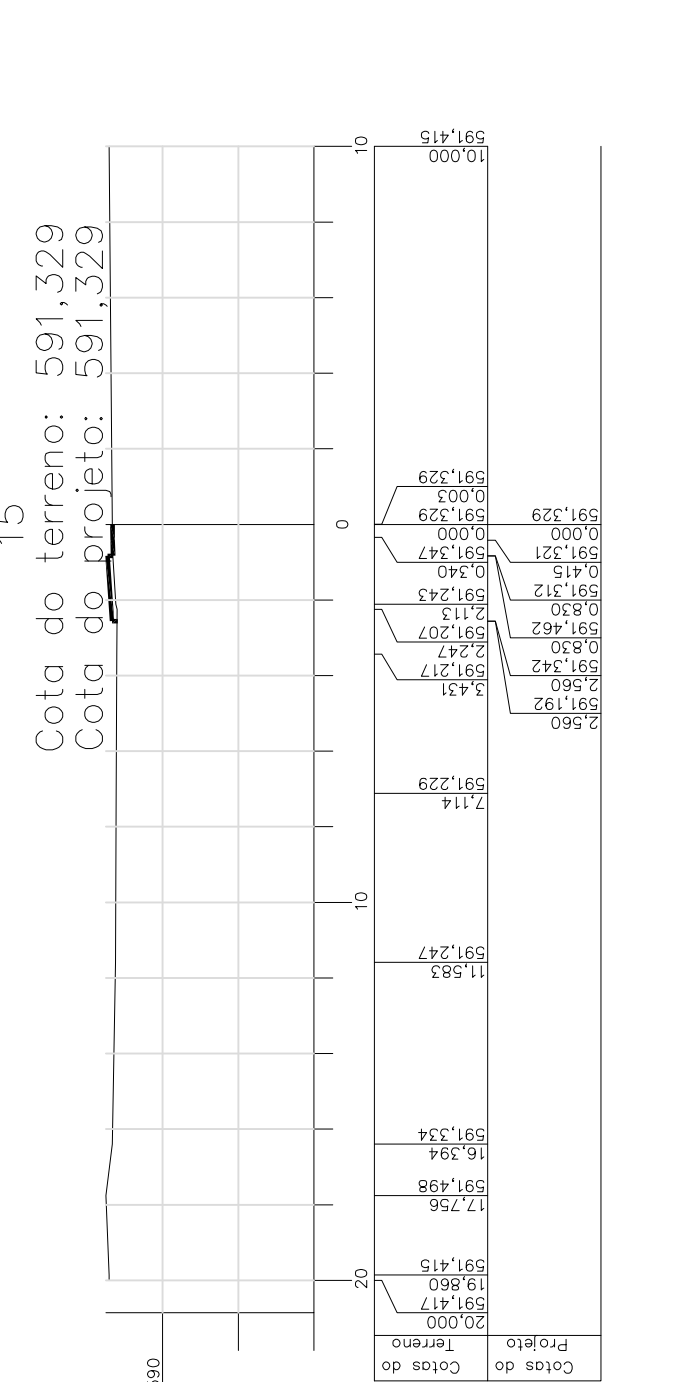
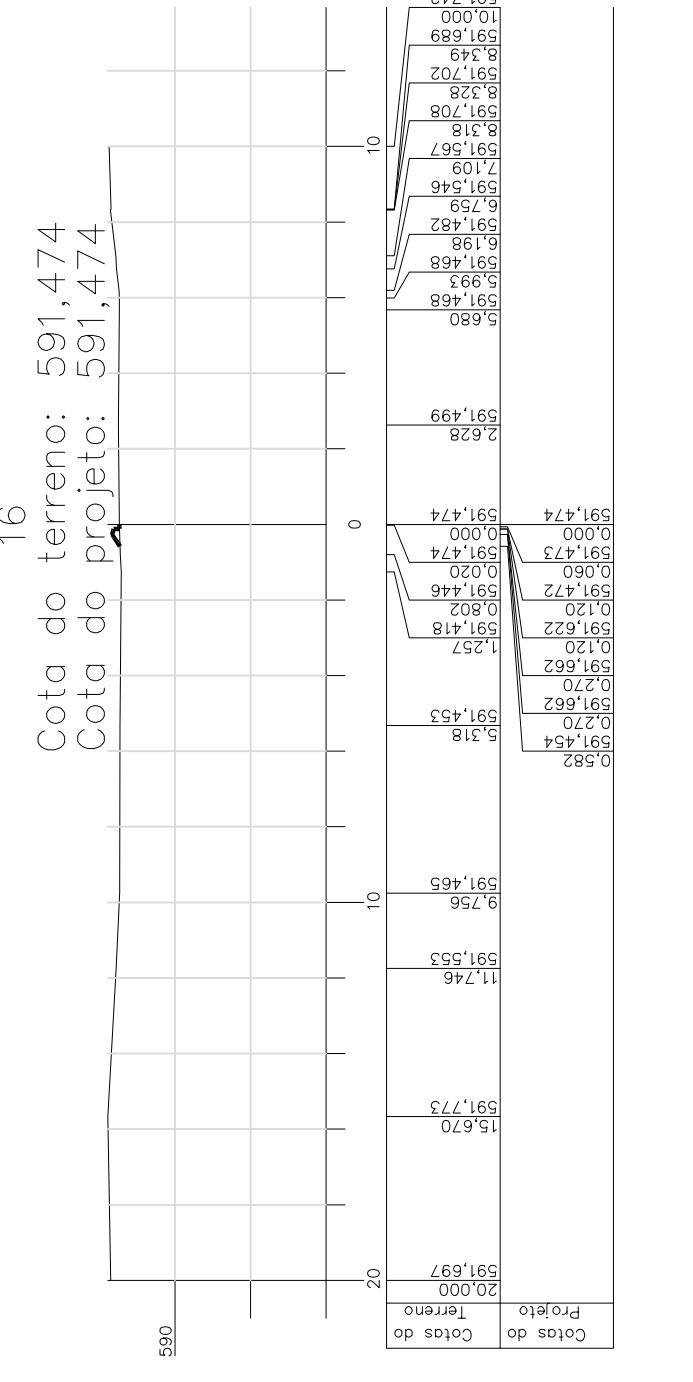
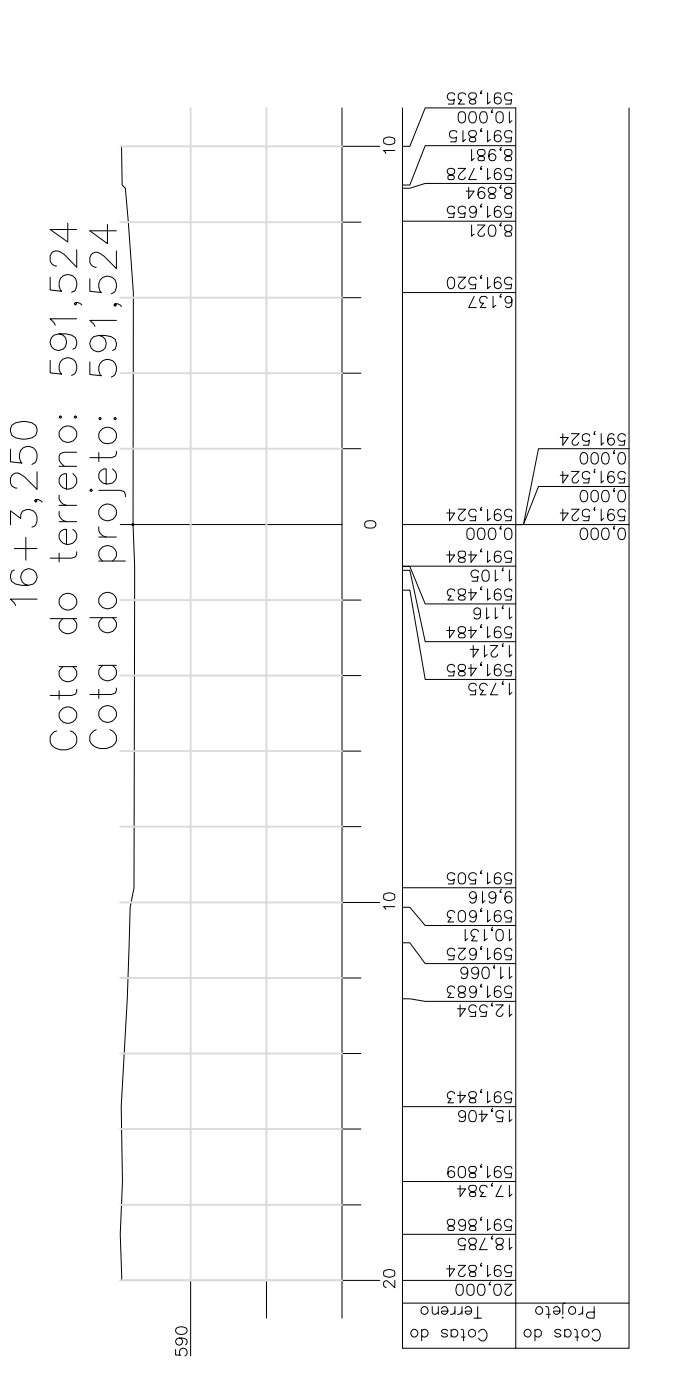
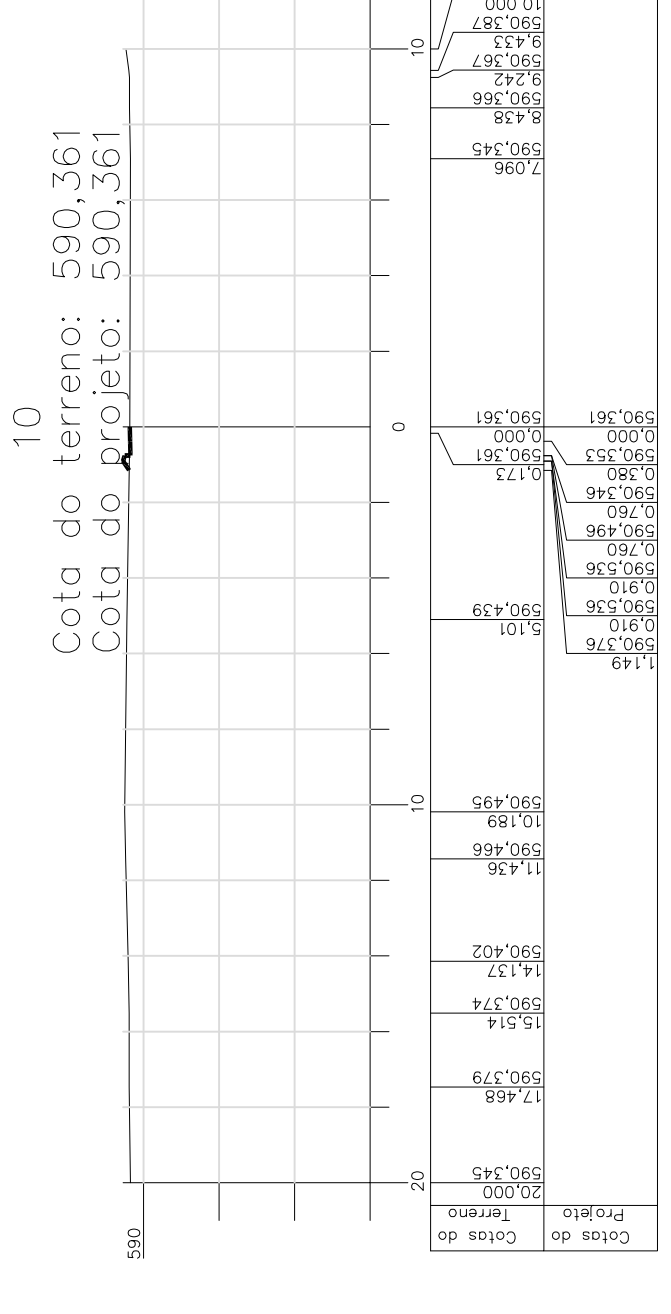
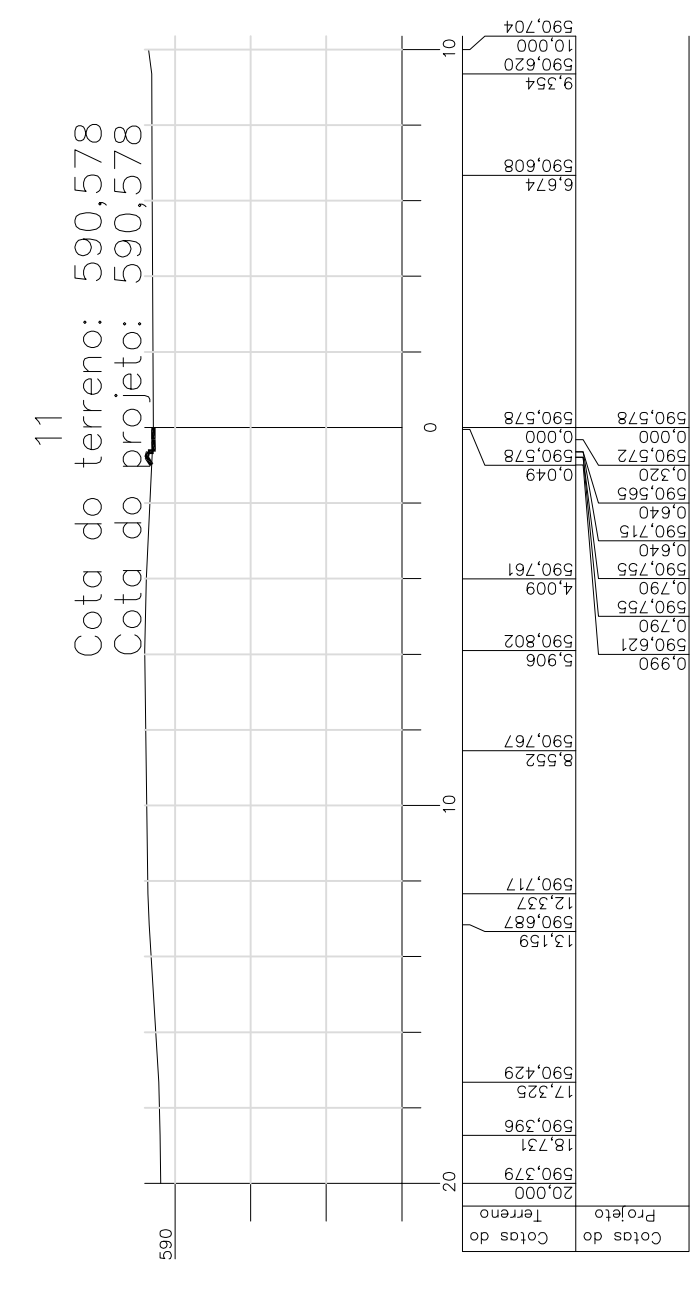
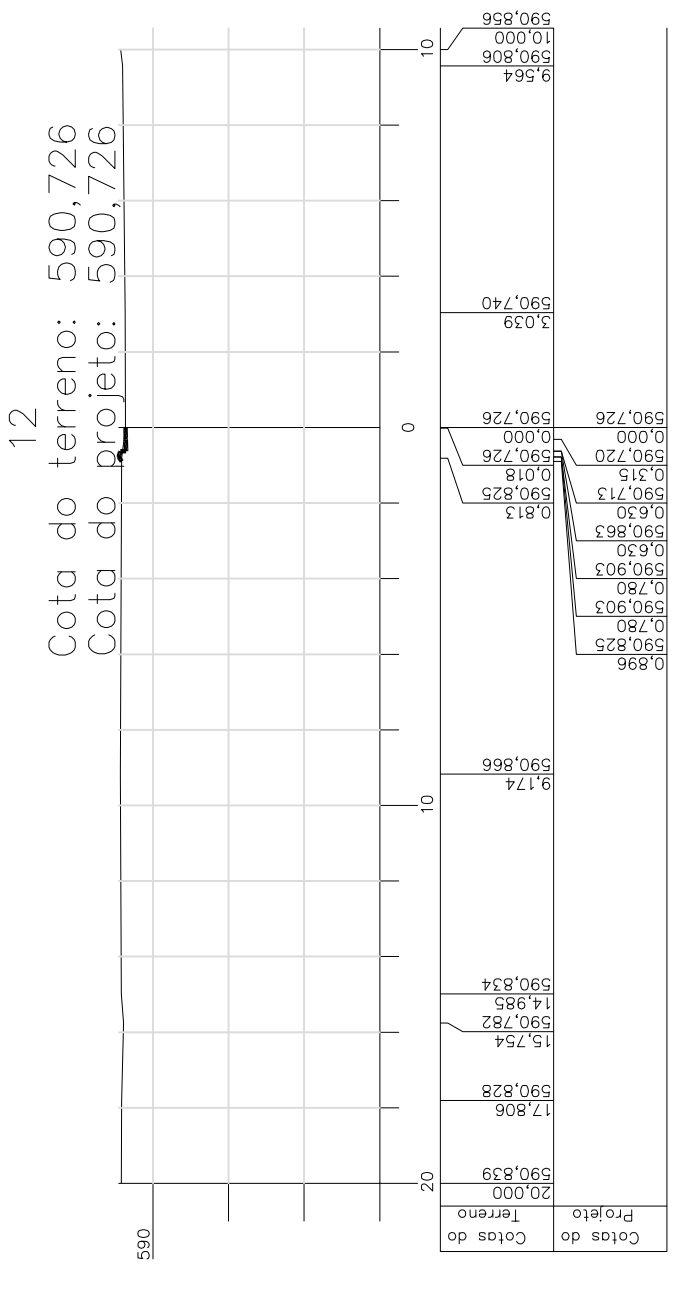
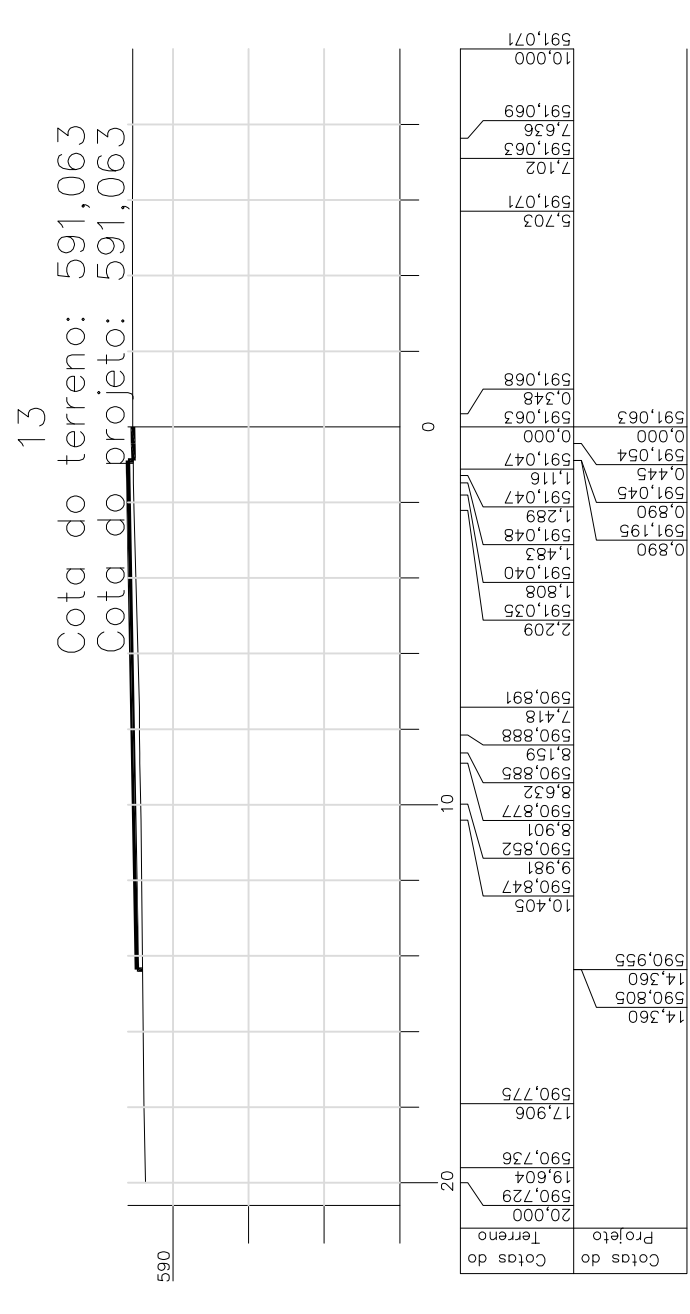
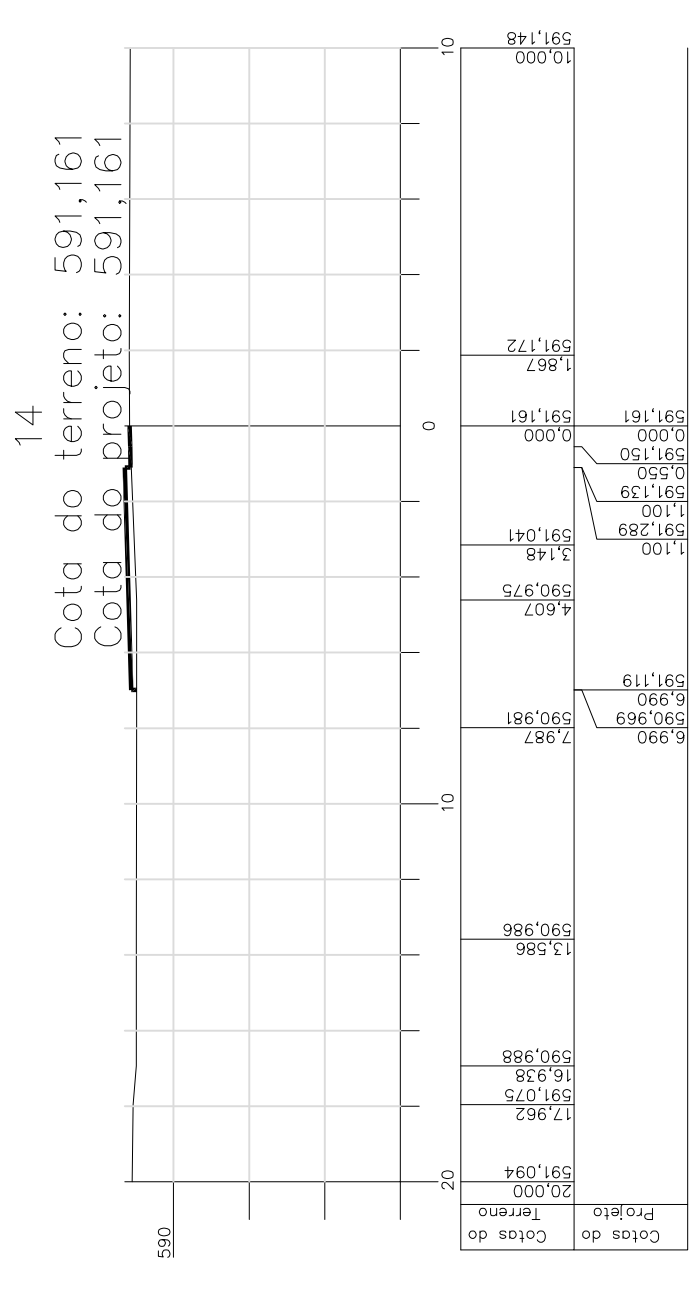
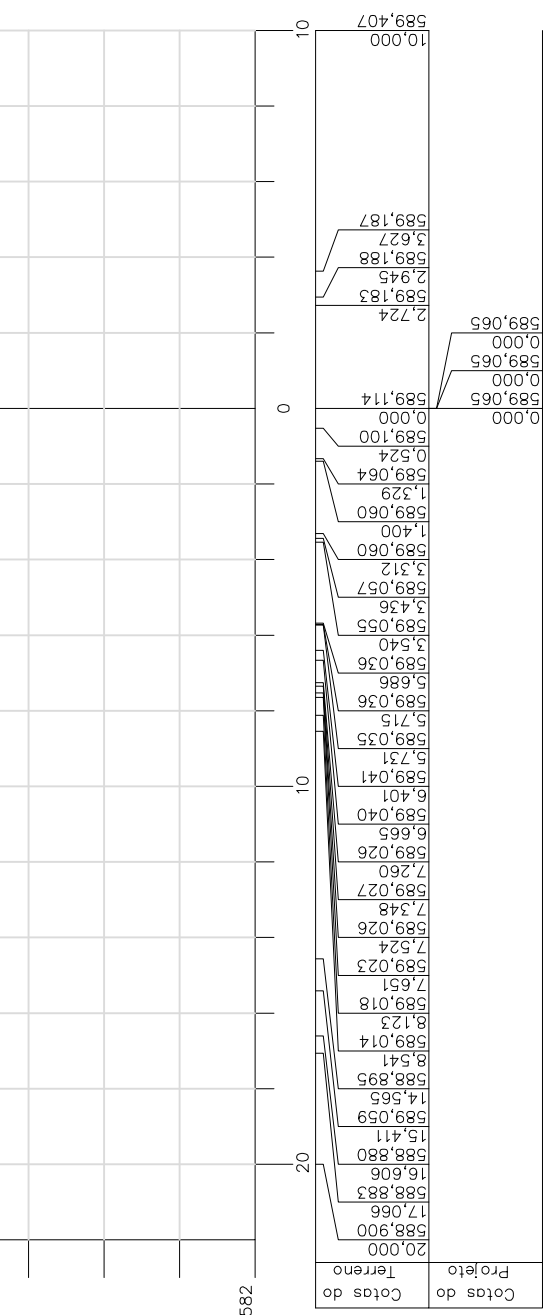
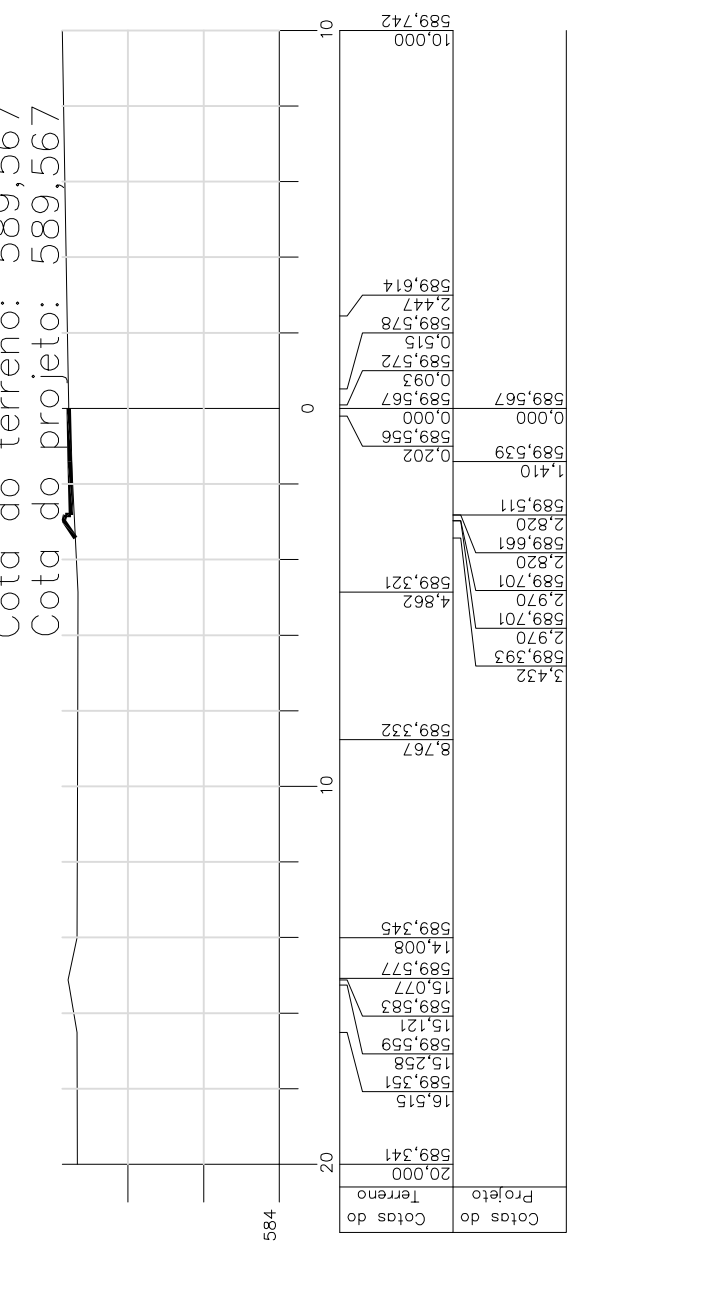
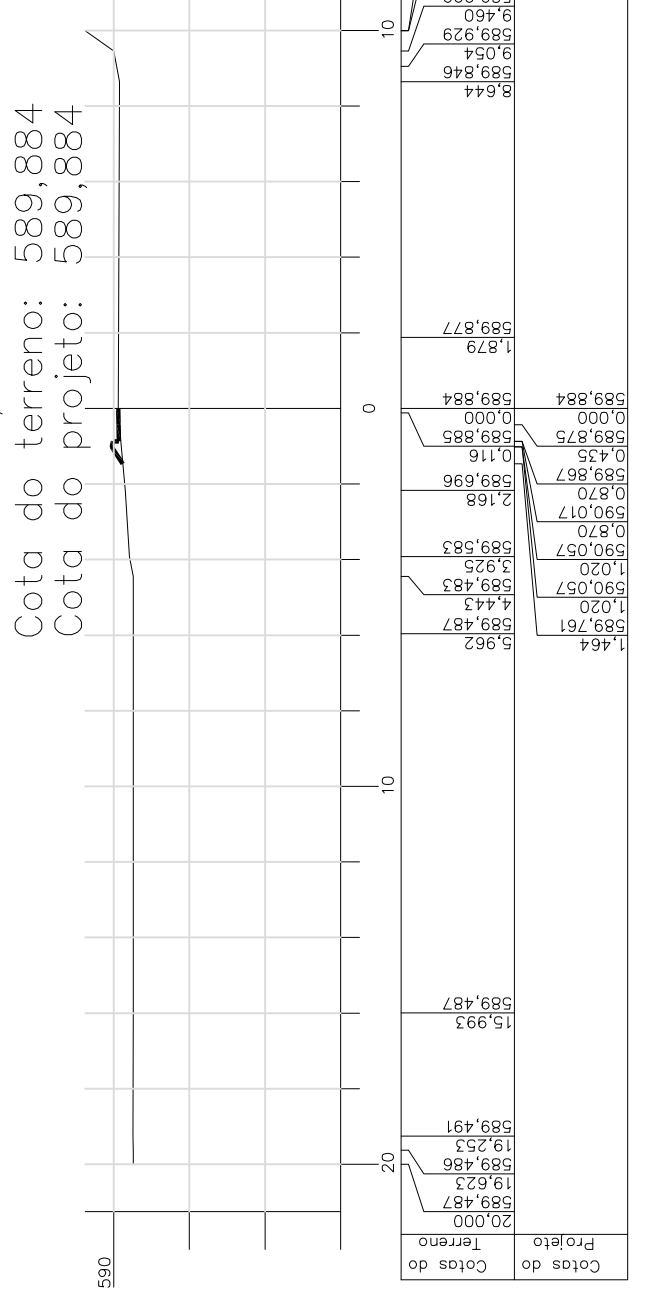
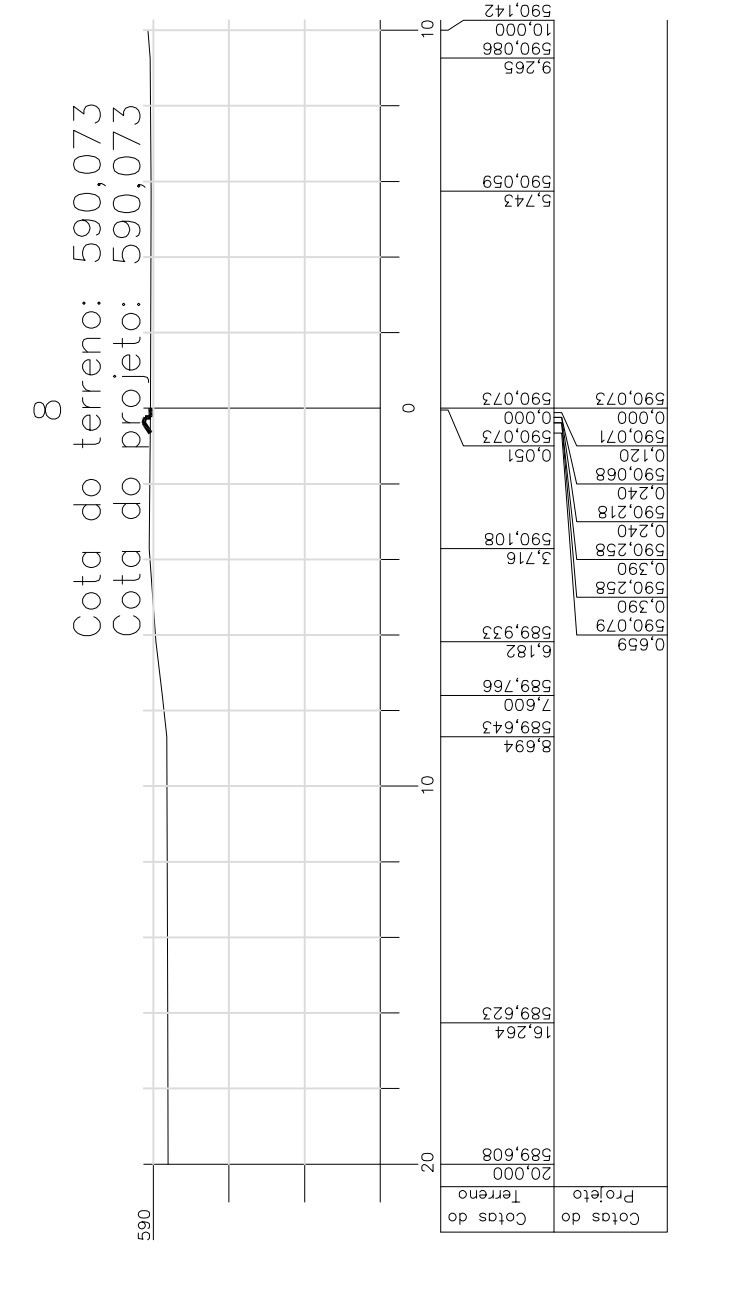
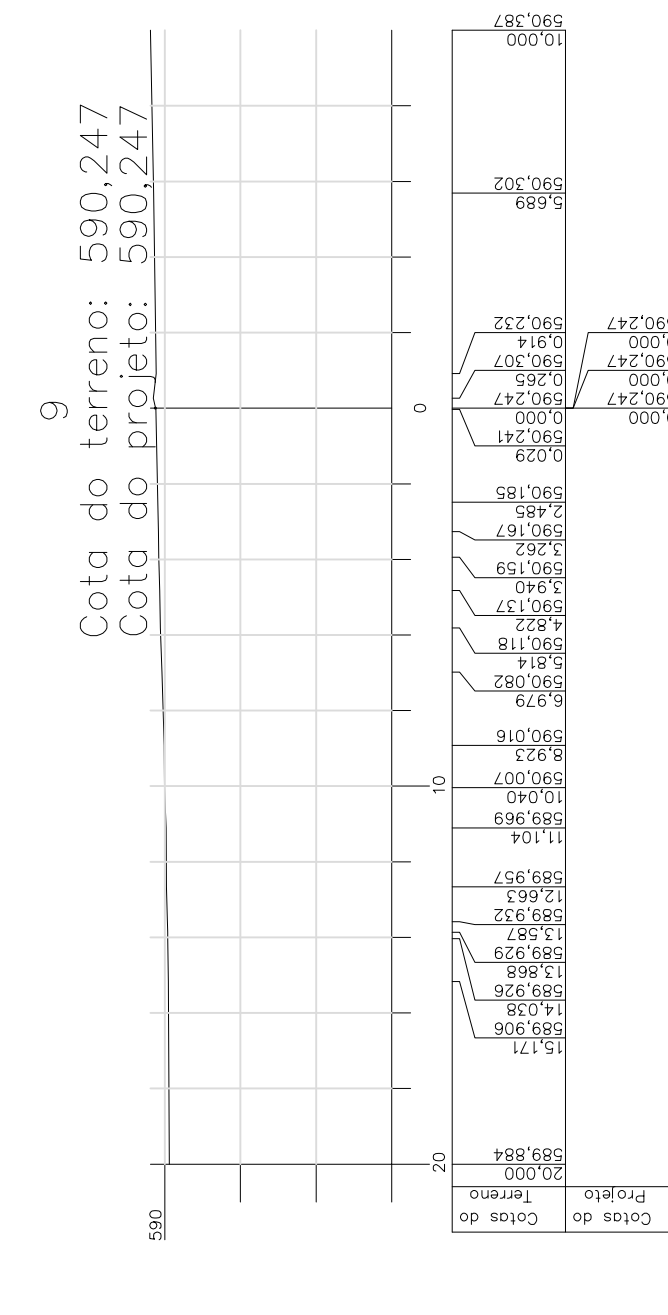
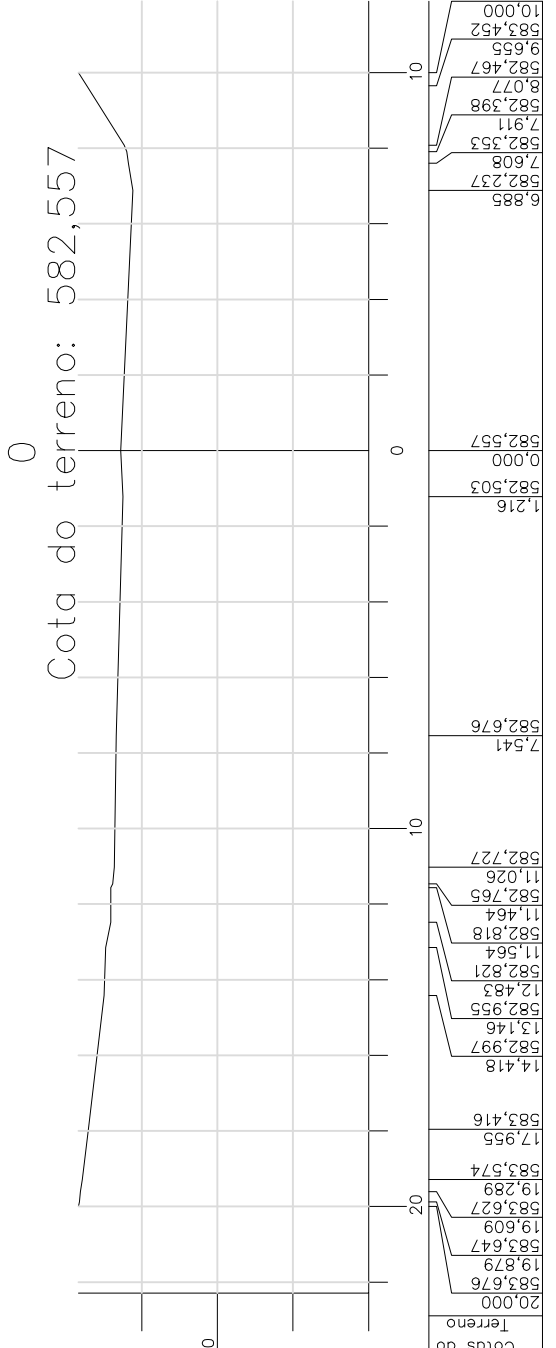
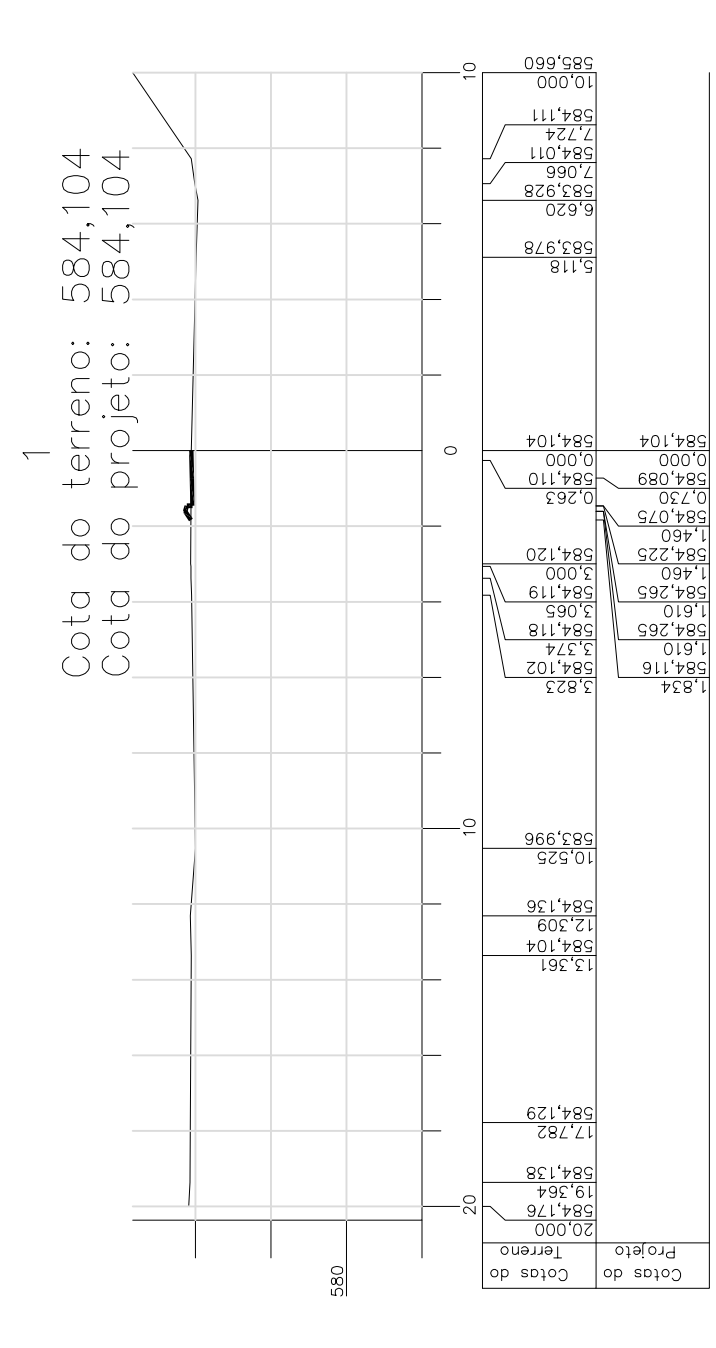
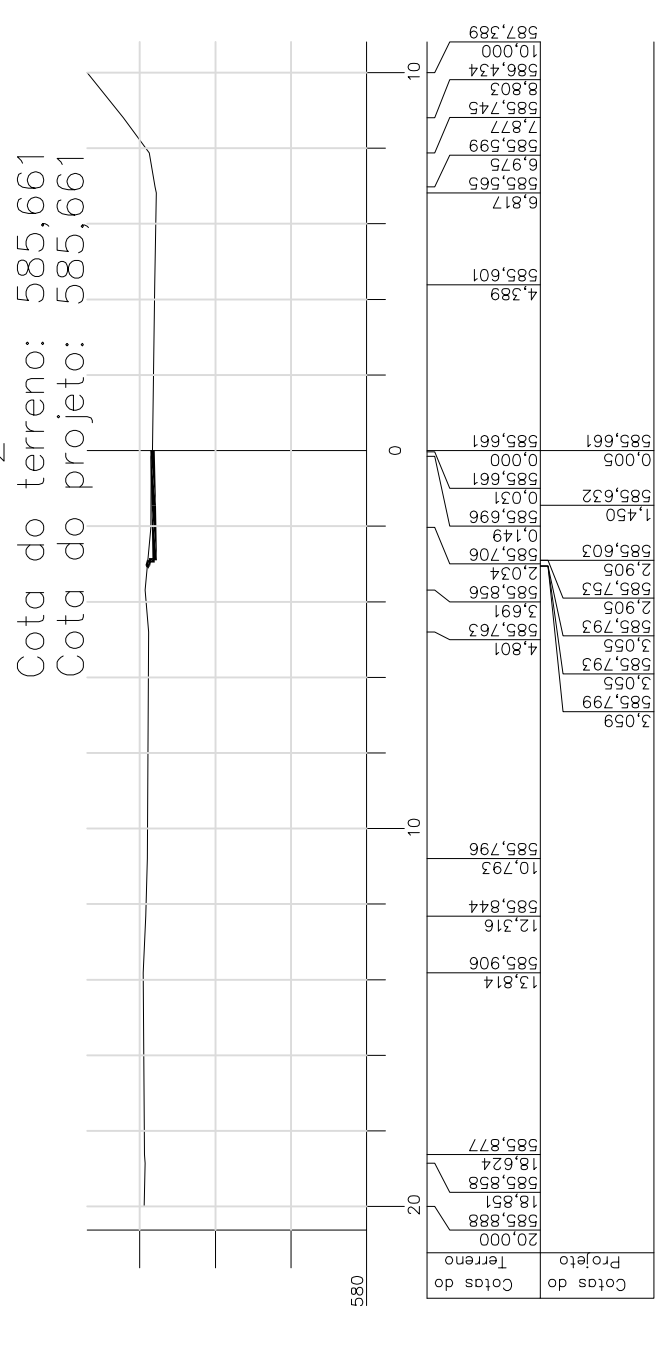
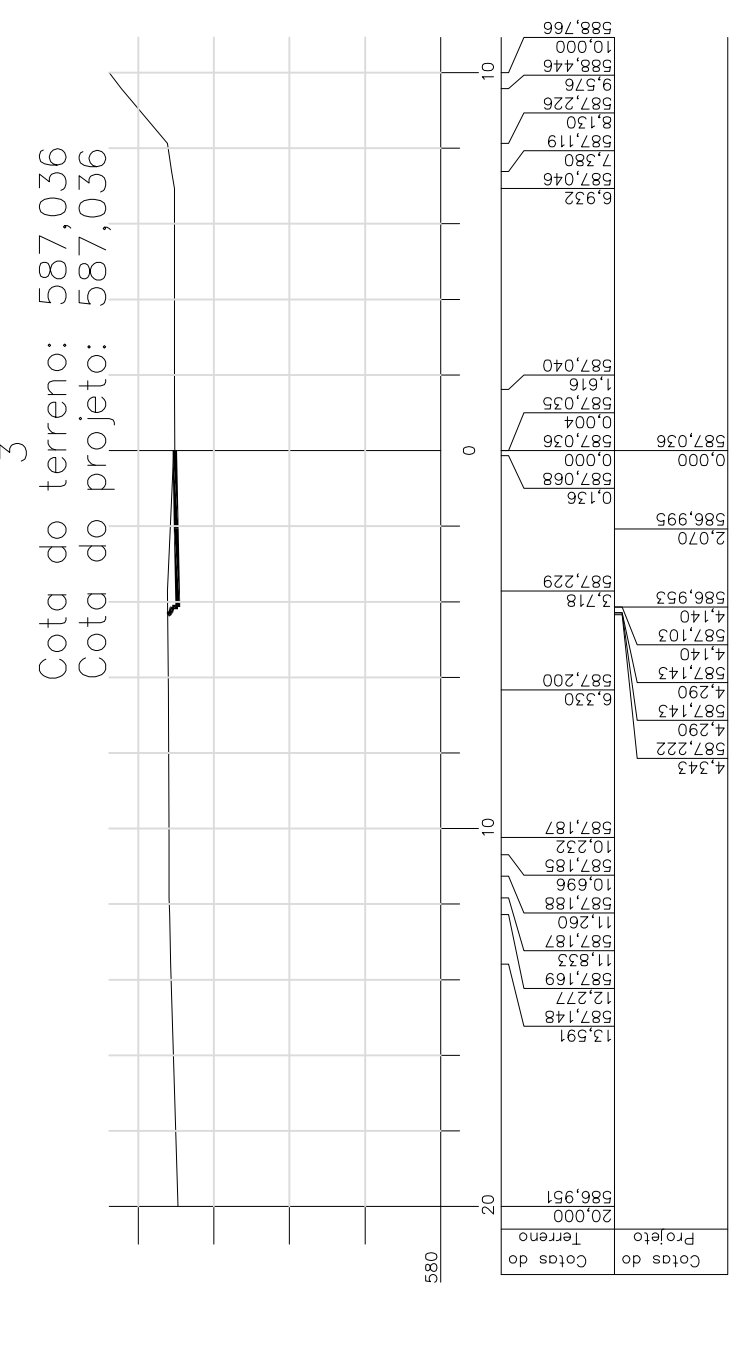
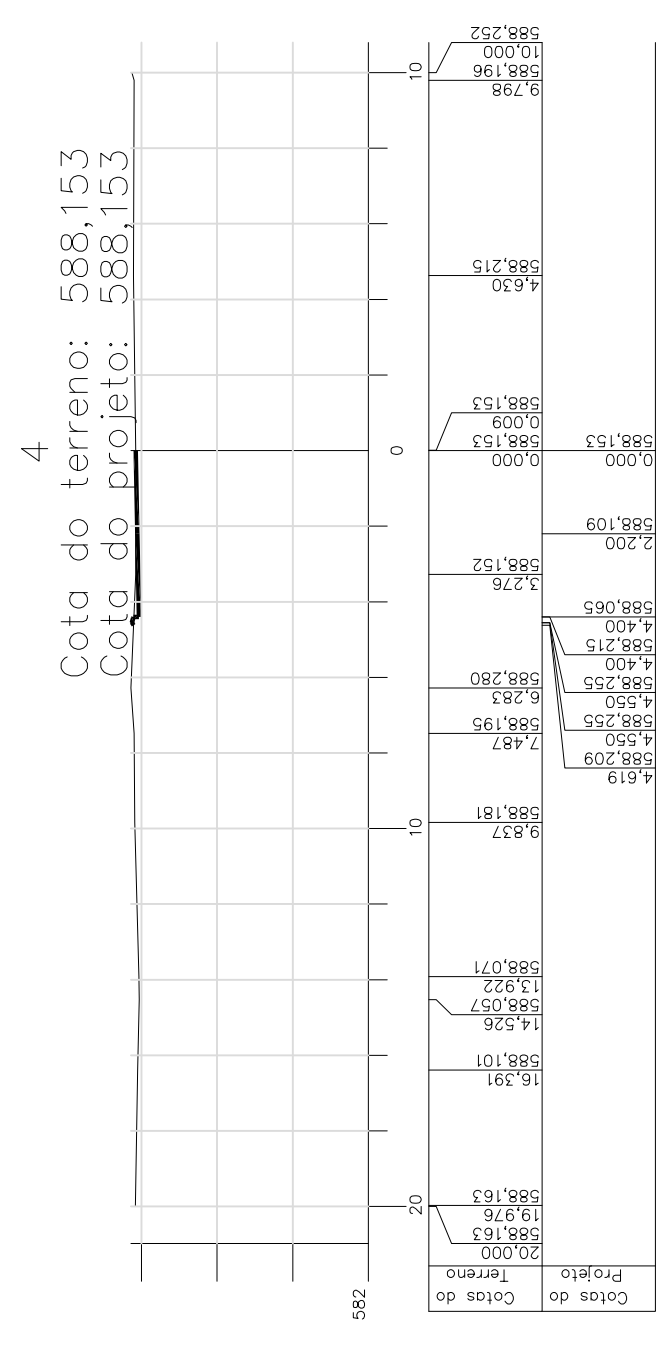
REVISÃO Nº: 001 (MODIFICAÇÃO) DATA: XX/XX/2019 AUTOR: PROJETO

LEGENDA:  
 RECAPE COM FRESAGEM  
 GRAMA A IMPLANTAR  
 GUIA A REBAIXADA A IMPLANTAR  
 GUIA A RETIRAR  
 GUIA A PERMANECER  
 ÁREA A ASFALTAR  
 PASSADO NÍVEL DA PISTA A IMPLANTAR  
 POSTE RELOCAR

TÍTULO: PROJETO PARA MELHORIA NA AVENIDA PEDRO FERREI, ENTRE O CONDOMÍNIO FLORESTA E A RUA CIDADE DE LA PAZ.

DATA: 12/03/2019  
 PROJETO: 31.003.012.1E.01.DPV.065.16.001.001.dwg  
 RESPONSÁVEL PELO PROJETO: Eng. MARCOS RODRIGUES BRUNELLI  
 REVISOR: Eng. Paulo Roberto Guimarães Jr.

01/03



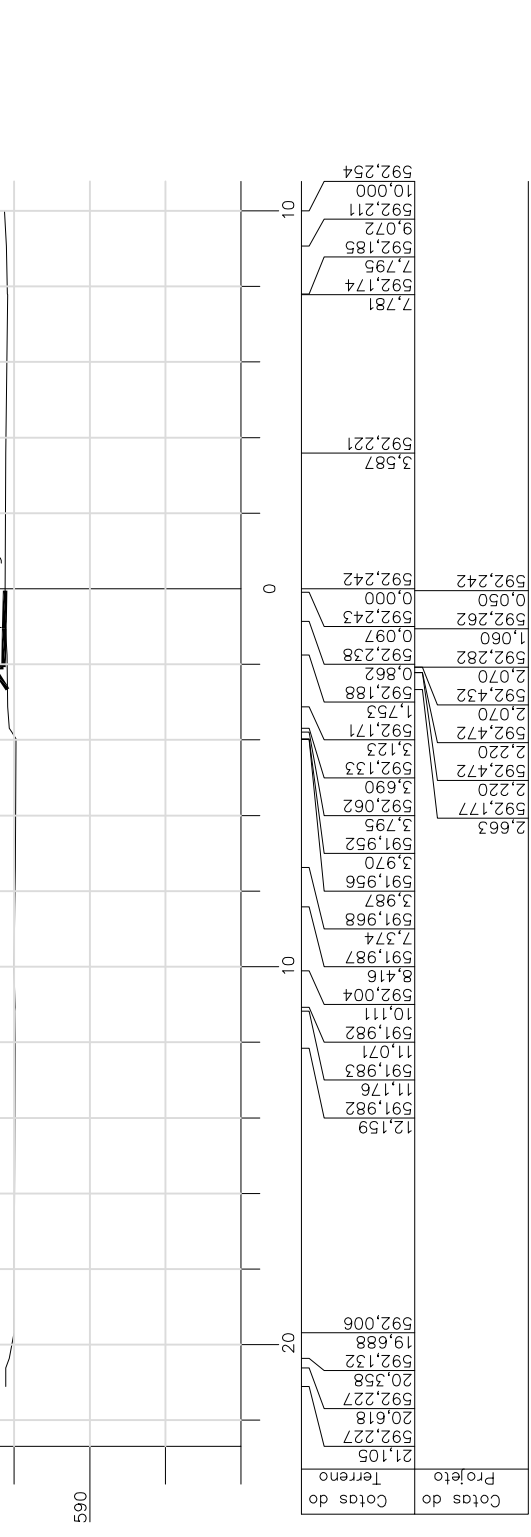
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA**

Título: PROJETO PARA MELHORA NA AVENIDA PEDRO FERREI, ENTRE O CONDOMÍNIO FLORESTA E A RUA CIDADE DE LA PAZ.

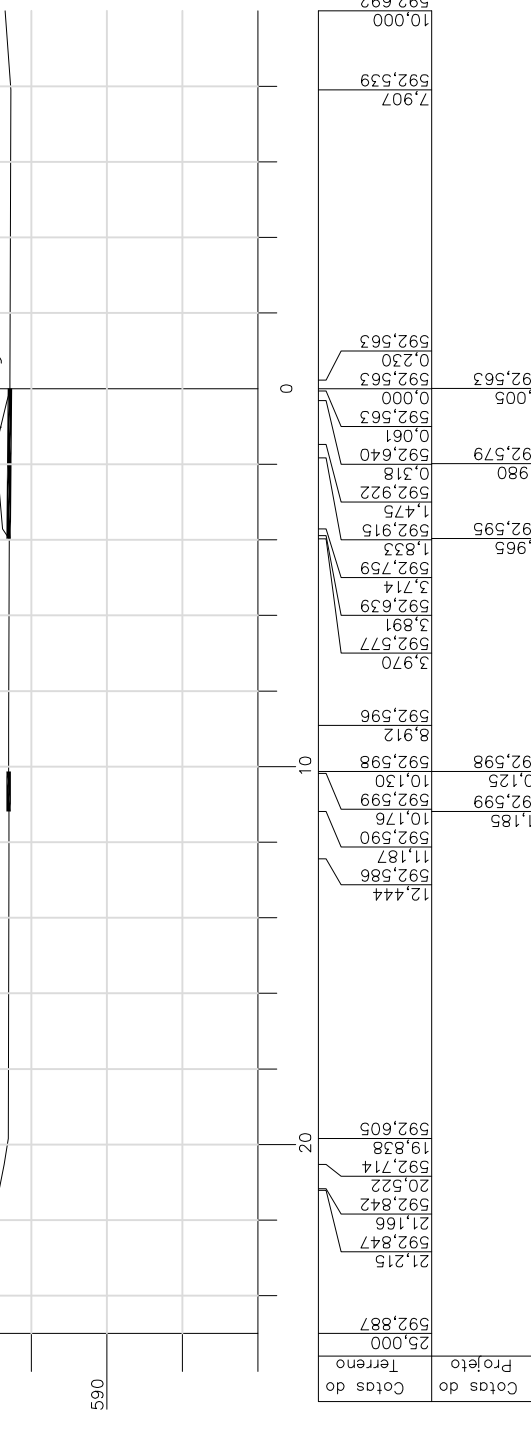
data: 07/03/2019  
arquivo: 37.003792.12.01.DPV.050.16.001.001.001.dwg  
Responsible pelo projeto: Eng. Marcos Rodrigues Brunelli  
APE: 2822230190014603.

02/03

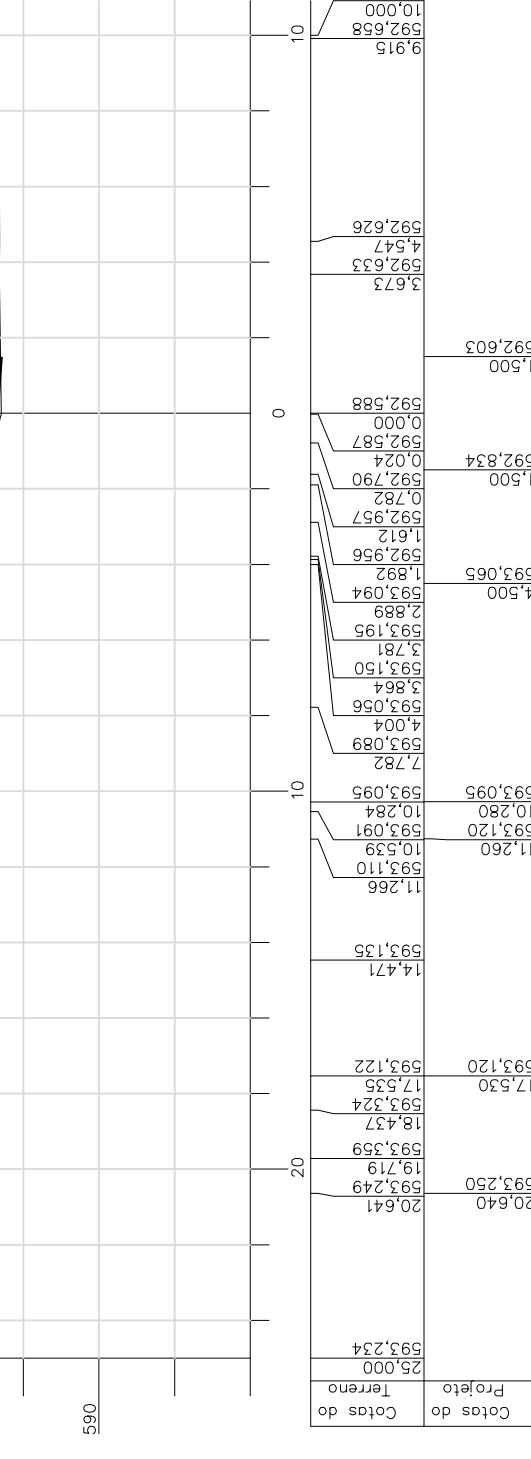
1  
Cota do terreno: 592,242  
Cota do projeto: 592,242



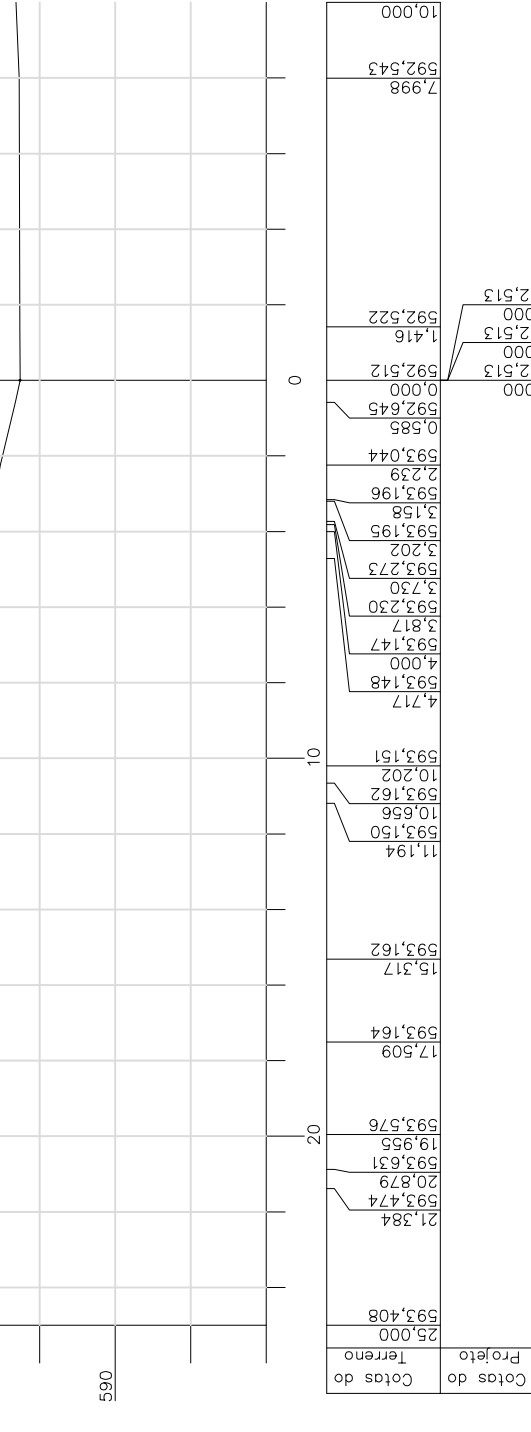
3  
Cota do terreno: 592,563  
Cota do projeto: 592,563



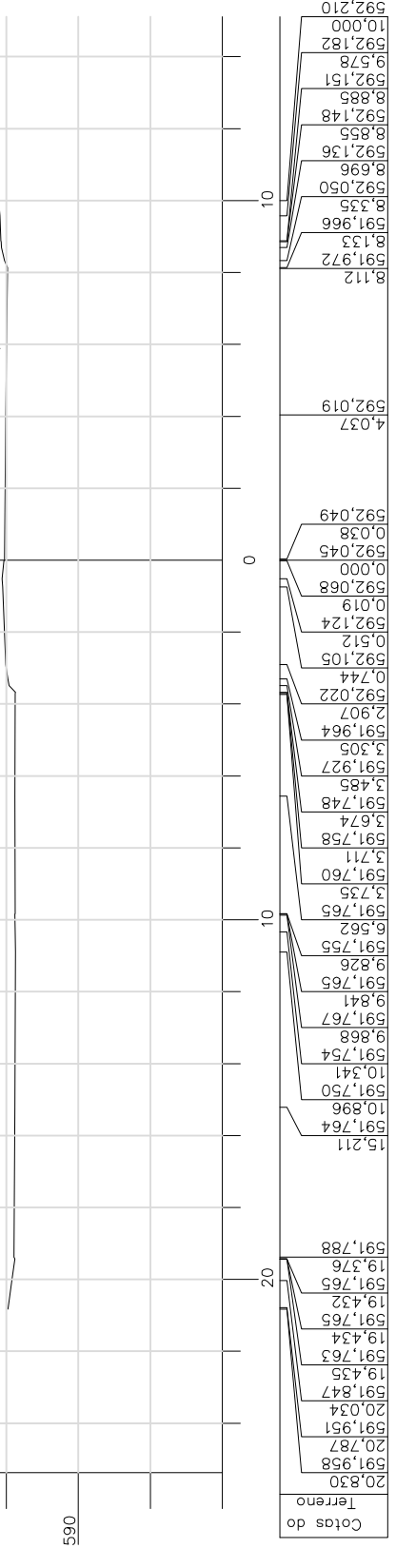
5  
Cota do terreno: 592,588  
Cota do projeto: 592,623



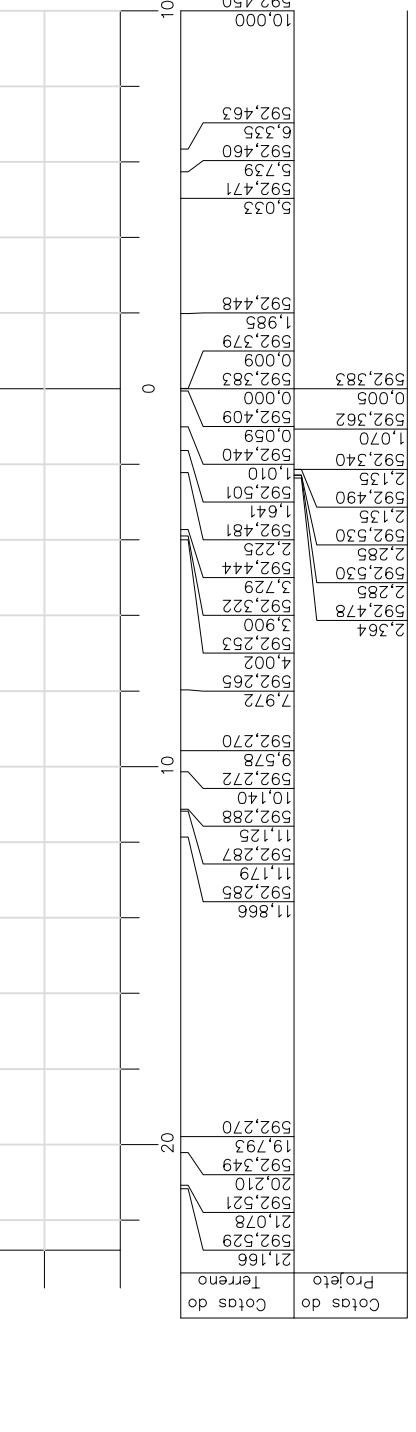
5+18,390  
Cota do terreno: 592,512  
Cota do projeto: 592,513



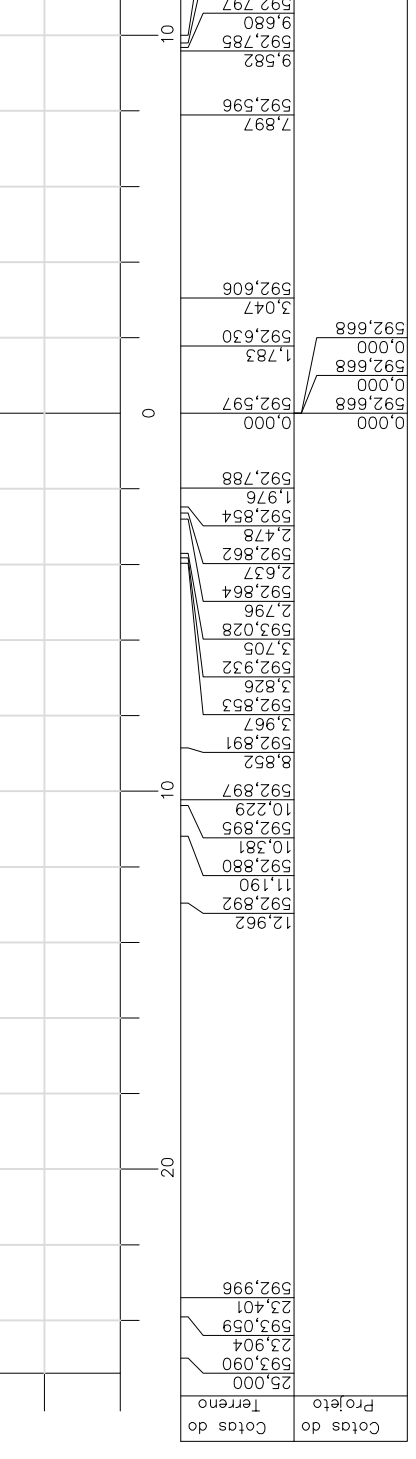
0  
Cota do terreno: 592,045



2  
Cota do terreno: 592,383  
Cota do projeto: 592,383



4  
Cota do terreno: 592,597  
Cota do projeto: 592,668

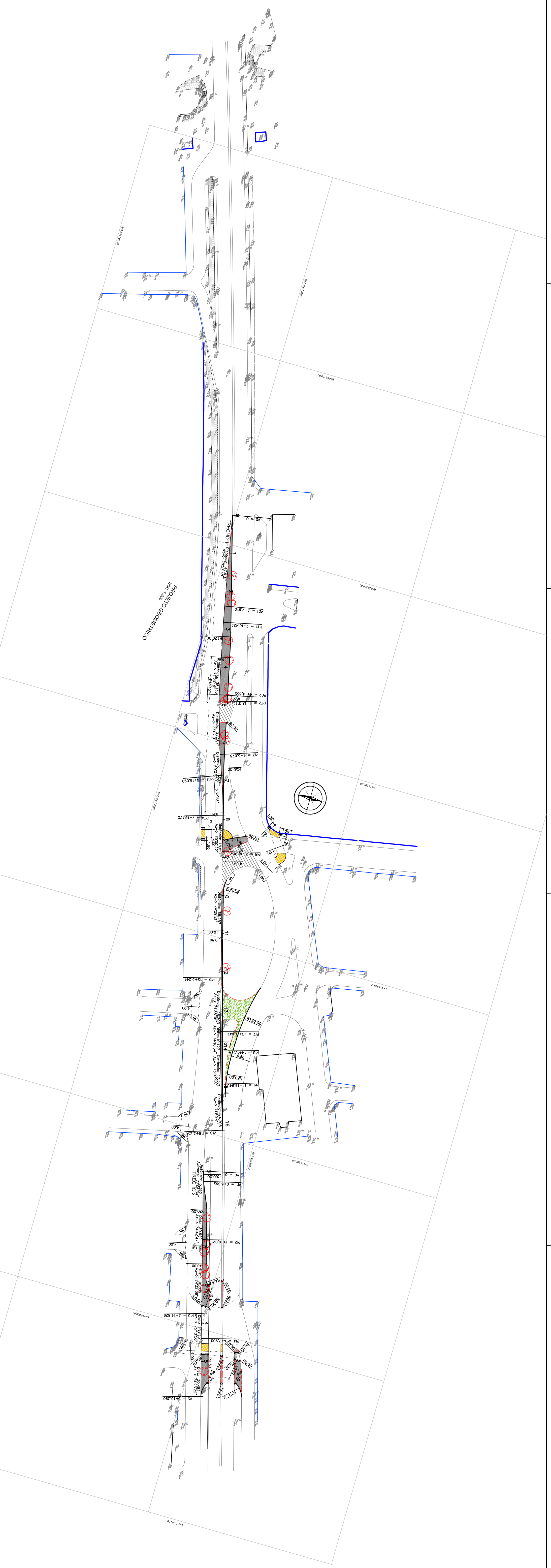


SEÇÕES TRANSVERSAIS TRECHO 2  
ESC. HORIZONTAL 1:200

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA**

TIPO DE PROJETO	PROJETO PARA MELHORIA NA AVENIDA PEDRO FERREZ, ENTRE O CONDOMÍNIO FLORESTA E A RUA CIDADE DE LA PAZ.
DESCRIÇÃO	DPV
INDICADA	INDICADA
FOLHA	03/03
DATA	01/03/2019
PROJETO	ST.003192.LE.CT.DPV/CEC.18.001.03.03.09
RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA	Eng. Paulo Roberto Guimarães Jr.
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA	SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
CEX. 5042911340-59	CEX. 5042911340-59
ART. 2802/2001/00014853	ART. 2802/2001/00014853





NOTAS:

- 1- Cotas indicadas em metro;
- 2- A drenagem / recepção de qualquer interferência (bocas de lobo, postes portão, de iluminação etc.) e a instalação de qualquer equipamento de iluminação deve ser executado pelo empreendedor, bem como a aquisição das lâmpadas necessárias para o mesmo junto aos órgãos competentes.
- 3- A cotação será executada conforme disposições da LC 807/77/10 e NBR 9050/04.
- 4- O empreendedor deverá comunicar o Departamento de Via Públicas do Secretário de Transportes e Infra-estrutura de obras de melhorias viárias para que haja acompanhamento, orientações e futuro aceite das obras.
- 5- As obras de melhorias viárias estarão concluídas em até 90 dias da solicitação de Habite-se.
- 6- A responsabilidade pela qualidade dos materiais utilizados e da execução dos serviços de infra-estrutura e pavimentação é do empreendedor. Os serviços poderão ser recusados se não atenderem ao mínimo necessário para o gênero do serviço público.
- 7- As obras de adequação, acesso, intercepto e ou concordância do projeto do empreendimento a malha existente, são de responsabilidade do empreendedor.
- 8- Todo serviço que requer inspeção no subleito de via pública, para obter o empreendimento ou o cumprimento do prazo de validade das licenças necessárias para a realização do projeto, deverá ser executado em conformidade com o projeto executivo, sob a supervisão técnica do proprietário.
- 9- Antes do empreendimento e definição das grades das vias, deverá ser apresentados os Estudos Geológico – Geotécnicos (GR), caso seja inferior ao apresentado em Projeto, deverá ser apresentado um novo Projeto Dimensionamento de Pavimento em conformidade.
- 10- É obrigatório o Controle Tecnológico dos serviços de terraplenagem (corte, compactação de aterro, compactação de valas), estabilização do subleito, drenas e pavimentação asfáltica (preparo do subleito, execução de sub-bases, base e revestimento asfáltico).
- 11- Ao Controle Tecnológico por comenda, incluindo ensaio de Viga Benkelman, compactação e outros. Somente após o liberção de uma comenda poderá ser executado o comado ou serviço subsequente.
- 12- A supressão de árvores que sejam interferentes com o projeto depende de autorização emitida pelos órgãos competentes do Prefeitura Municipal de São José dos Campos para tal fim (AAV/SSM e SEMEA).
- 13- Interferências em fase de preservação ou em recursos hídricos dependem de autorização prévia emitida pelo órgão estadual competente.
- 14- O vídeo o executor deverá coincidir em sua delimitação transversal e longitudinal com o vídeo existente, resultando em superfície contínua, sem saltos ou variações.
- 15- Os tampas das bocas de visita na área de intervenção dos projetos deverão ser mantidos adotando laje conforme padrão do PMSJC o ser torçoado pelo DIM/ST.
- 16- As guias e sarjetas deverão respeitar as potdres adotadas pelo PMSJC, em caso de construção, conforme projeto e caso estejam danificadas, deverão ser restauradas.
- 17- Os procedimentos executivos deverão seguir as Especificações Serviços do PMSJC e outras devidamente aceitas em Projeto e Fiscalização.
- 18- A ciclovia deverá ser executada em Concreto ou CAUQ.
- 19- O Projeto deverá seguir as Normas de PMSJC/DETV/DMES e DER/SP.
- 20- As áreas em inclinação as obras de adornamento vídeo serão transferidas ao Patrimônio Municipal através de doação (no caso de doação de área).
- 21- Outras notas poderão ser solicitadas durante o análise do projeto.

Dados de Projeto:

Para efeito de dimensionamento do pavimento, foi considerado índice CBR 10, Via N = 2x10<sup>6</sup> e subleito de Ensaio Geológico-Observações:

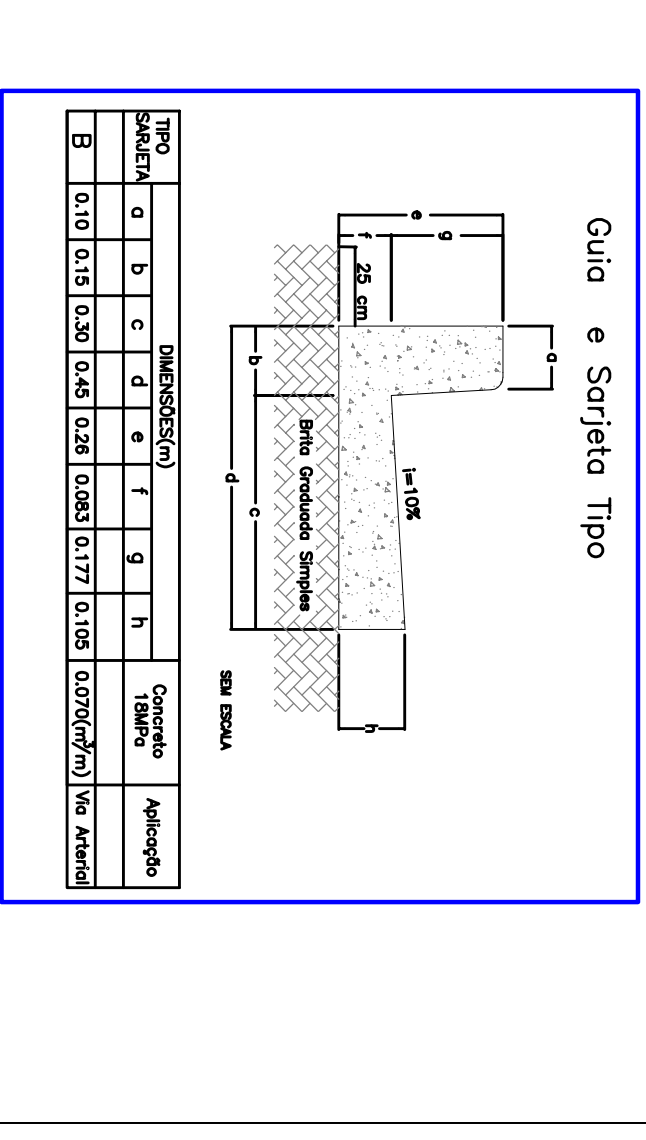
No âmbito do Pavimento subleito com a subleito das áreas necessárias, conforme Normas de Pavimentação mantidas de Projeto do PMSJC e Especificações de Serviços de Pavimentação da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, o serviço encontrado foi recusa, mas caso seja feito os ensaios necessários, o resultado do serviço poderá ser diferente.

Outra Ação a terraplenagem e definição das grades das vias, deverão ser apresentadas os Estudos Geológico – Geotécnicos (GR), caso seja inferior ao estimado, deverá ser apresentado um novo dimensionamento em conformidade com as normas mencionadas:

Normas de Projeto :

- Prefeitura do Município de São Paulo.
- DER/SP

Especificações de Serviços : - Prefeitura São José dos Campos - SP.



- Dimensionamento de Pavimento**
- 1 - CAUQ
  - 2 - RR-1C
  - 3 - BINDER
  - 4 - CM-30 + RR-1C
  - 5 - BGS
  - 6 - Sub-Base (Mecadome Hidráulico)
  - 7 - Preparo e melhoria do subleito.

- Recape de Pavimento**
- 1 - CBUQ
  - 2 - RR-1C
  - 3 - FRESAR PAVIMENTO ANTIGO

- Possolo e Ciclovia**
1. Concreto tek 15MPa
  2. Forro de brita
  3. Preparo e melhoria do subleito

- SEÇÃO Rompo de Acessibilidade (concreto)**
- 1 - Concreto tek 25 MPa
  - 2 - BGS
  - 3 - Preparo e melhoria do subleito

**Dimensionamento de Pavimento**

1. CAUQ – faixa III – PMSJC ES-P 17/95
2. Pintura de Ligeção RR-1C – PMSJC ES-P 14/95
3. Binder – faixa II – PMSJC ES-P 17/95
4. Imprimação Impermeabilizante CM-30 + pintura de Ligeção RR-1C – PMSJC ES-P 14/95
5. Base de brita graduada simples – faixa II – PMSJC ES-P 17/95
6. Sub-Base – ET-DE-P00/012
7. Melhoria do subleito compactado à 100% do Proctor Normal, com CBR ≥ 9% e Expansão < 1,0% Regularização e compactação do subleito.

**Recape de Pavimento**

1. CBUQ – faixa III – PMSJC ES-P 17/95
2. Pintura de Ligeção RR-1C – PMSJC ES-P 14/95
3. Fresar o pavimento antigo em 4 cm.

**Possolo e Ciclovia**

1. Concreto usado desempenado tek 15MPa. Junta serrada ou concretado alternadamente a cada 2 metros. Cura girdada.
2. Base de brita graduada simples compactada – PMSJC ES-P 11/95.
3. Melhoria do subleito compactado à 100% do Proctor Normal, com CBR ≥ 9% e Expansão < 1,0% (ES-P 04/95) h = hot ± 2%

**SEÇÃO Rompo de Acessibilidade (concreto)**

- 1 - Concreto tek 25 MPa
- 2 - BGS
- 3 - Preparo e melhoria do subleito

NOTA:

1) Armogão simples dia 5/16

Concreto tek 25 MPa desempenado. Aplicar cura girda ou química. Executar juntas de dilatação serradas.

Legenda	Descrição da Autrago	DATA	PROJETO
001	(modificação)	xx/xx/xxxx	AI/08

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA**

TÍTULO: PROJETO PARA MELHORIA NA AVENIDA PEDRO FRIGOLI, ENTRE O CONDOMÍNIO FLORESTA E A RUA CIDADE DE LA PAZ – DIMENSIONAMENTO

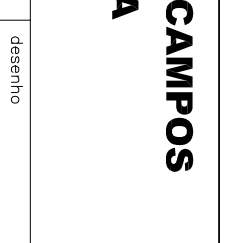
21/03/2019

Respostas pelo projeto:

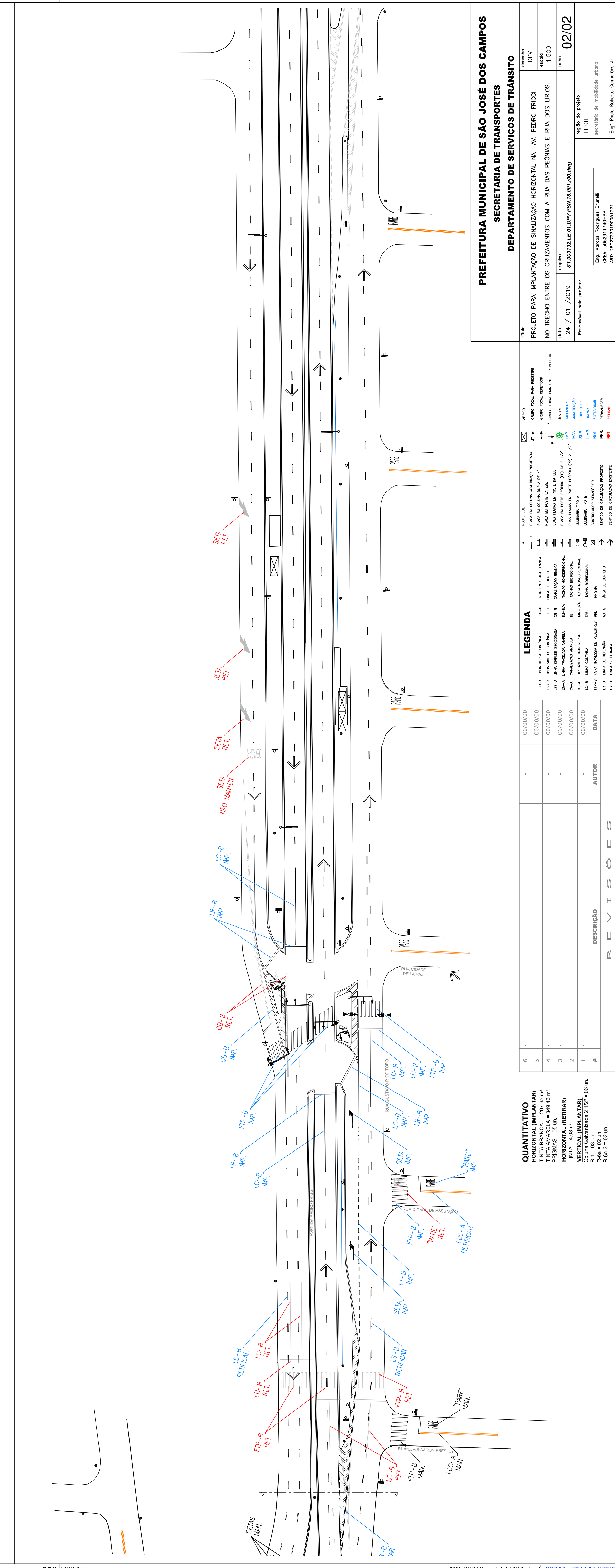
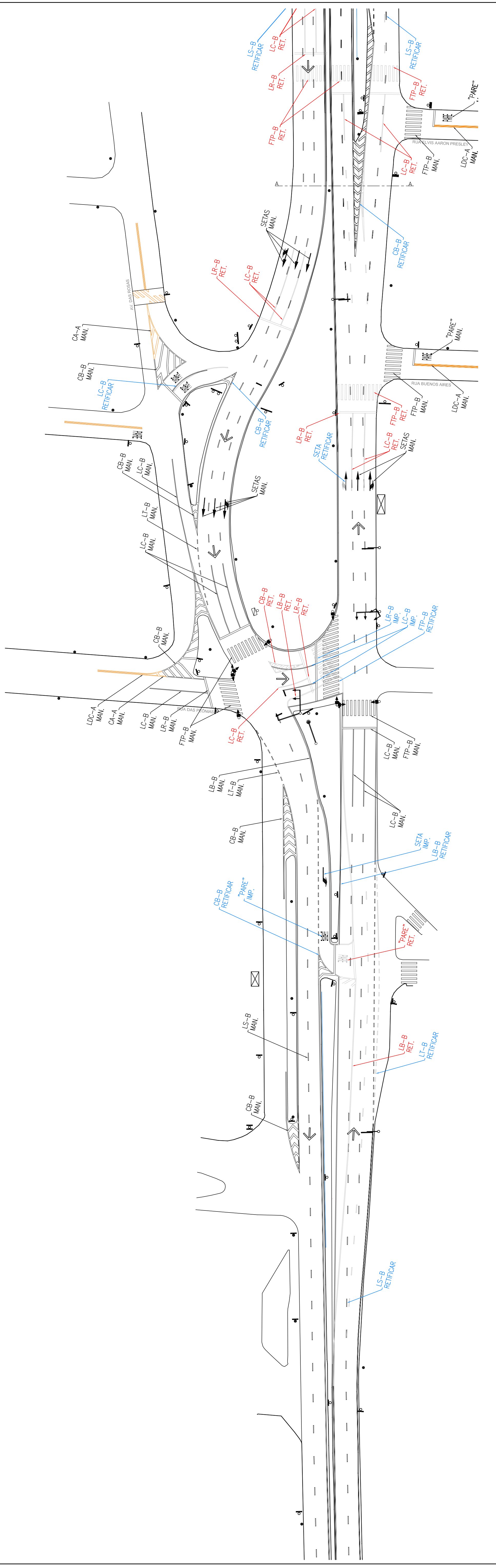
Eng. MARCOS RODRIGUES BRANGLI  
 RGT 28023230190114543

Eng. MARCOS RODRIGUES BRANGLI  
 RGT 28023230190114543

Eng. PAULO RIBEIRO GUANDES JR.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA DE TRANSPORTES**  
**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE TRÂNSITO**

**TÍTULO**  
 PROJETO PARA IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL NA AV. PEDRO FRIGGI NO TRECHO ENTRE OS CRUZAMENTOS COM A RUA DAS PEDRINHAS E RUA DOS UROS.

**ESCALA**  
 1:500

**DATA**  
 24 / 01 / 2019

**PROJETO**  
 S:\7.00192\LEI.DPV\95418.001.r00.dwg

**REVISÃO**  
 02/02

**PROJETA**  
 Eng. Marcos Rodrigues Brunelli

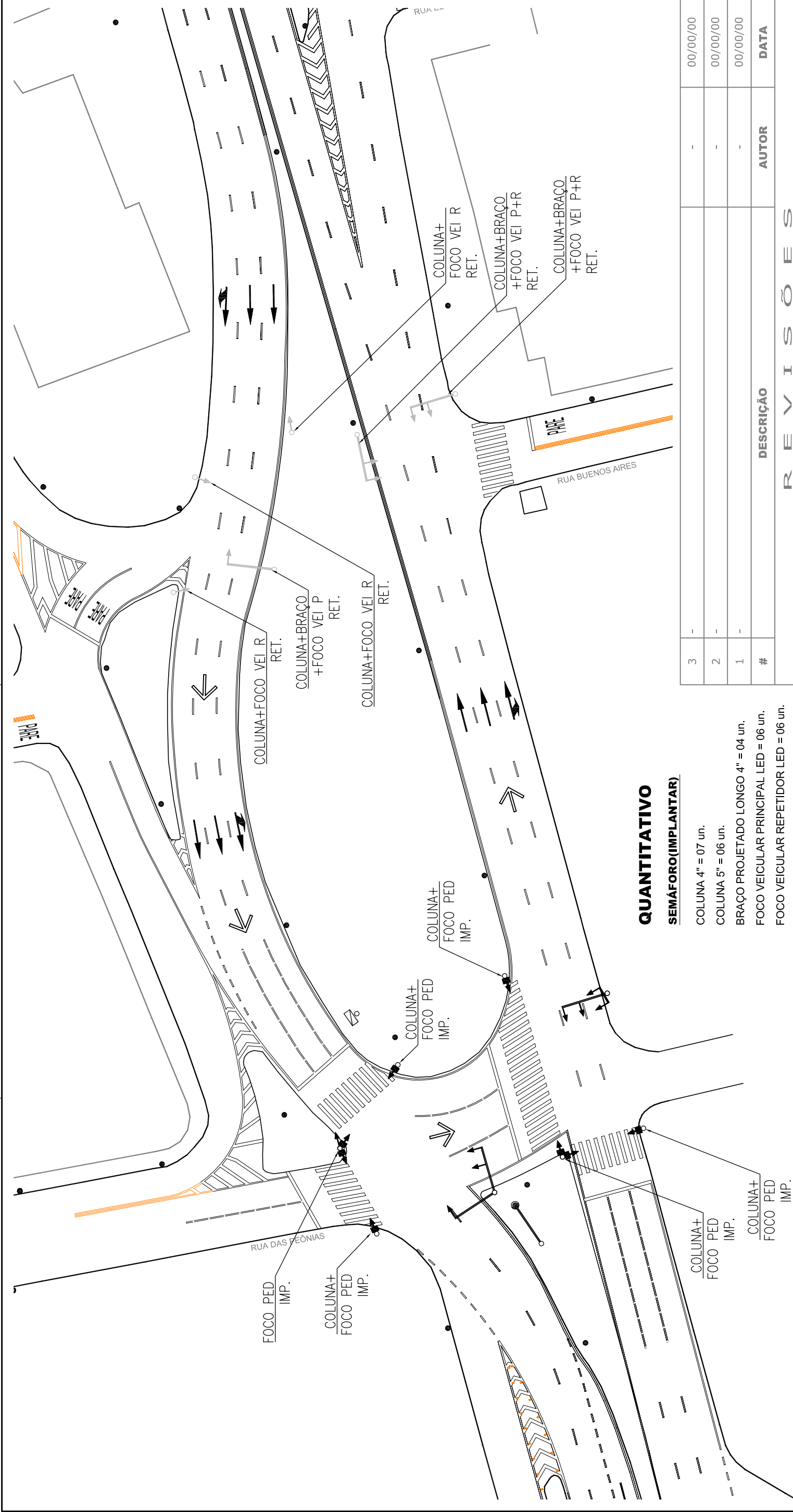
**REVISOR**  
 Eng. Paulo Roberto Guimarães Jr.

**LEGENDA**

Ícone	Descrição
LS-B	SEMAFORO DE 3 VÍAS
LR-B	SEMAFORO DE 2 VÍAS
LC-B	SEMAFORO DE 1 VÍAS
FTB-B	SEMAFORO DE 4 VÍAS
CB-B	SEMAFORO DE 2 VÍAS
LDC-A	SEMAFORO DE 2 VÍAS
CA-A	SEMAFORO DE 2 VÍAS
LT-B	SEMAFORO DE 2 VÍAS
SE-TAS	SEMAFORO DE 2 VÍAS

**QUANTITATIVO**

Item	Quantidade	Unidade
SEMAFORO DE 3 VÍAS	1	un.
SEMAFORO DE 2 VÍAS	1	un.
SEMAFORO DE 1 VÍAS	1	un.
SEMAFORO DE 4 VÍAS	1	un.
SEMAFORO DE 2 VÍAS	1	un.
SEMAFORO DE 2 VÍAS	1	un.
SEMAFORO DE 2 VÍAS	1	un.
SEMAFORO DE 2 VÍAS	1	un.



**QUANTITATIVO**

**SEMAFORO(IMPLANTAR)**

- COLUNA 4" = 07 un.
- COLUNA 5" = 06 un.
- BRAÇO PROJETADO LONGO 4" = 04 un.
- FOCO VEICULAR PRINCIPAL LED = 06 un.
- FOCO VEICULAR REPETIDOR LED = 06 un.
- FOCO PEDESTRE LED = 12 un.
- BOTOEIRA = 02 un.
- CONTROLADOR = 01 un.
- CX. PASSAGEM 40cm X 40 cm= 05 un.
- TUBO PVC CORRUGADO 4" = 60 m

**LEGENDA**

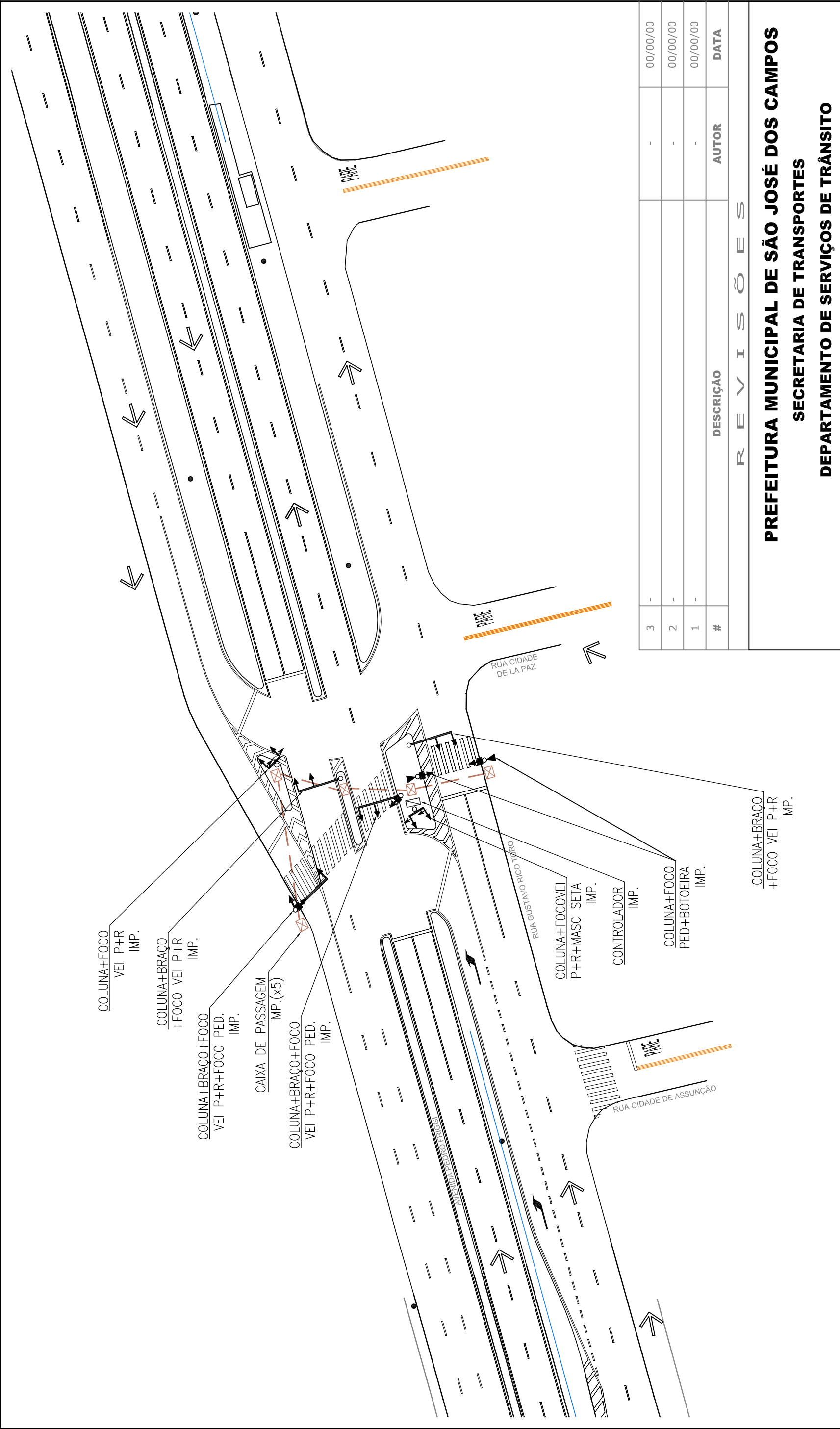
LDC-A	LINHA DUPLA CONTINUA	POSTE EBE	ABRIGO
LSC-A	LINHA SIMPLES CONTINUA	PLACA EM COLUNA COM BRAÇO PROJETADO	GRUPO FOCAL PARA PEDESTRE
LSS-A	LINHA SIMPLES SECCIONADA	PLACA EM COLUNA DUPLA DE 4"	GRUPO FOCAL REPETIDOR
LTA-A	LINHA TRACEJADA AMARELA	PLACA EM POSTE DA EBE	GRUPO FOCAL PRINCIPAL E REPETIDOR
CA-A	CANALIZAÇÃO AMARELA	DUAS PLACAS EM POSTE DA EBE	ÁRVORE
OT-A	OBSTÁCULO TRANSVERSAL	PLACA EM POSTE PRÓPRIO (PP) DE 2 1/2"	IMPLANTAR
LC-B	LINHA CONTINUA	DUAS PLACAS EM POSTE PRÓPRIO (PP) 2 1/2"	MAN.
FTP-B	FAIXA TRAVESSA DE PEDESTRES	LUMINÁRIA TIPO A	SUB.
LR-B	FAIXA DE RETENÇÃO	LUMINÁRIA TIPO B	LIMPAR
LS-B	LINHA SECCIONADA	CONTROLADOR SEMAFÓRICO	ROTACIONAR
		SENTIDO DE CIRCULAÇÃO PROPOSTO	PERMANECER
		SENTIDO DE CIRCULAÇÃO EXISTENTE	RETIRAR

#	DESCRIÇÃO	AUTOR	DATA
3	-	-	00/00/00
2	-	-	00/00/00
1	-	-	00/00/00

**R E V I S Õ E S**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA DE TRANSPORTES**  
**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE TRÂNSITO**

título	desenho DPV	
	escala 1:500	
data	24 / 01 / 2019	folha 01/02
Responsible pelo projeto:	região do projeto LESTE	
	secretário de mobilidade urbana Eng. Marcos Rodrigues Brunelli	
	CREA: 5062911340-SP	
	ART: 280272301900051271	



#	DESCRIÇÃO	AUTOR	DATA
3	-	-	00/00/00
2	-	-	00/00/00
1	-	-	00/00/00

R E V I S Õ E S

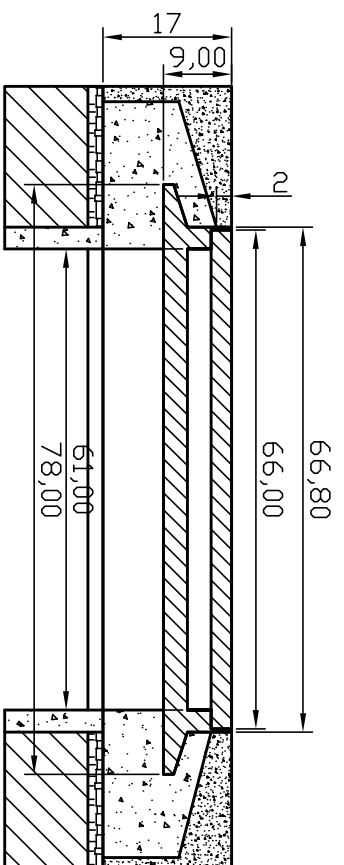
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA DE TRANSPORTES**  
**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE TRÂNSITO**

título	desenho DPV	
	escala 1:500	
PROJETO PARA IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL NA AV. PEDRO FRIGGI NO TRECHO ENTRE OS CRUZAMENTOS COM A RUA DAS PEONIAS E RUA DOS LÍRIOS.		
24 / 01 / 2019	arquivo ST.003192.LE.01.DPV.SEM.18.001.00.dwg	folha 02/02
Responsável pelo projeto:		
região do projeto LESTE		
secretário de mobilidade urbana Eng. Marcos Rodrigues Brunelli CREA: 5062911340-SP		
Eng. Paulo Roberto Guimarães Jr. ART: 280272301900051271		

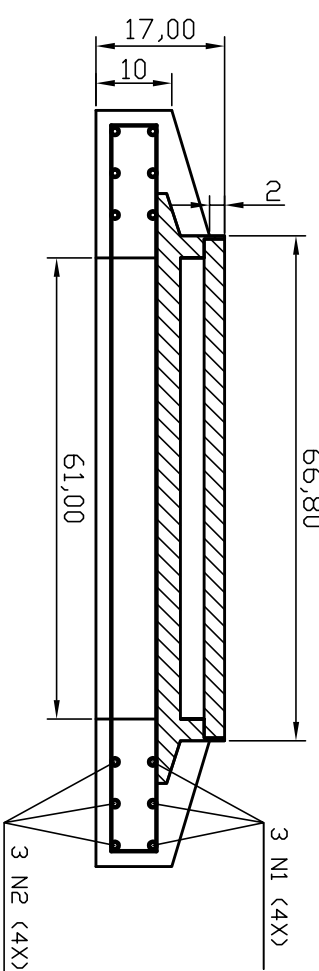
**LEGENDA**

LDC-A	LINHA DUPLA CONTINUA	LTB-B	LINHA TRACEJADA BRANCA	ABRIGO	☒
LSC-A	LINHA SIMPLES CONTINUA	LB-B	LINHA DE BORDO	GRUPO FOCAL PARA PEDESTRE	☐→
LSS-A	LINHA SIMPLES SECCIONADA	CB-B	CANALIZAÇÃO BRANCA	GRUPO FOCAL REPEIDOR	→→
LTA-A	LINHA TRACEJADA AMARELA	TM-B/A	TACHÃO MONODIRECIONAL	GRUPO FOCAL PRINCIPAL E REPEIDOR	→→
CA-A	CANALIZAÇÃO AMARELA	TB	TACHÃO BIDIRECIONAL	ÁRVORE	🌳
OT-A	OBSTÁCULO TRANSVERSAL	TAM-B/A	TACHA MONODIRECIONAL	IMPLANTAR IMP.	→
LC-B	LINHA CONTINUA	TAB	TACHA BIDIRECIONAL	MAN. MANUTENÇÃO	→
FTP-B	FAIXA TRAVESSA DE PEDESTRES	PR1	PRISMA	SUB. SUBSTITUIR	→
LR-B	FAIXA DE RETENÇÃO	AC-A	ÁREA DE CONFLITO	LIMPAR LIMP.	→
LS-B	LINHA SECCIONADA			ROT. ROTACIONAR	→
				PER. PERMANECER	→
				RET. RETIRAR	→

**TAMPÃO DE PV**  
unidade = cm



**ARMAÇÃO DA LAJE**  
unidade = cm



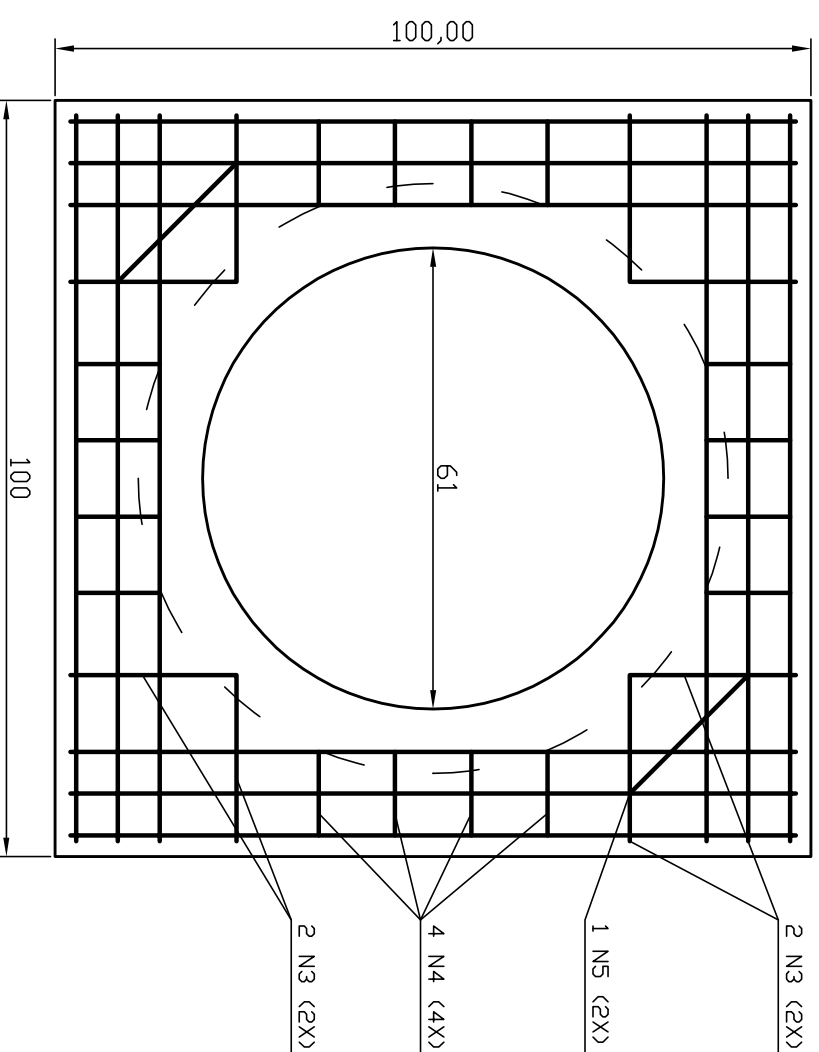
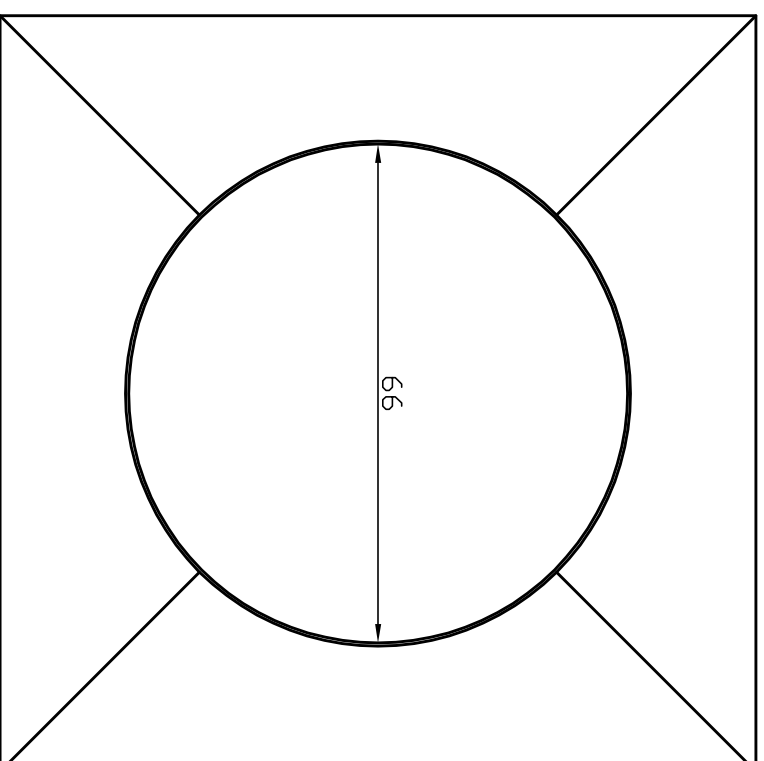
**TABELA DE ARMAÇÃO**

N	Ø	Q	COMPRIMENTO	
			UNITÁRIO	TOTAL
1	8	8	96	768
2	8	8	128	1024
3	8	8	68	544
4	8	16	50	800
5	8	2	60	120
			<b>COMP. TOTAL</b>	3256
			<b>PESO</b>	14 kg

CONCRETO fck 20 MPa; 0,09 m³  
FORMA = 0,40 m²

**TAMPÃO**

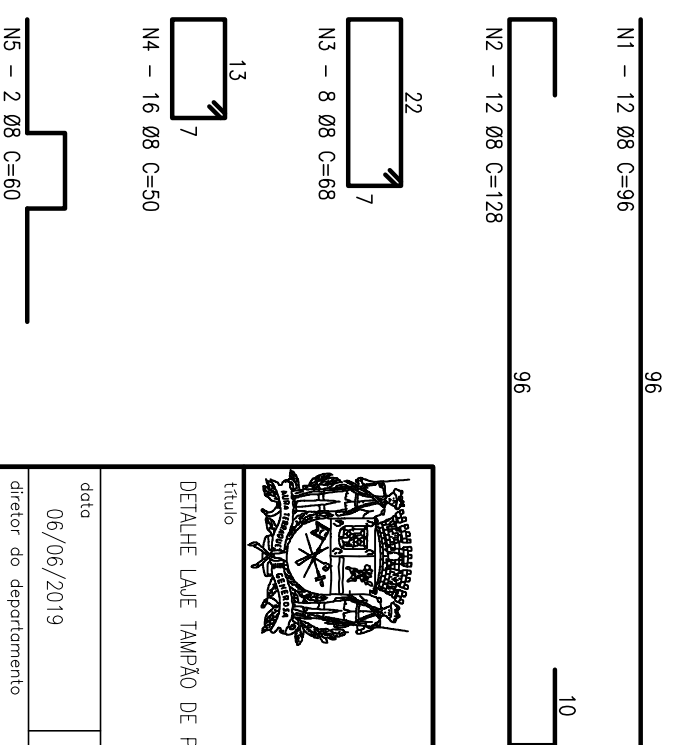
TRAF. LEVE: CL50  
TRAF. MEDIO: CL125  
TRAF. PESADO: CL300



- CONCRETO fck 20 MPa
- C.B.U.Q
- ARGAMASSA DE REGULARIZAÇÃO
- BASE COMPACTADA

PESO: 300 kg

**OBS.: A laje deverá ser confeccionada fora do leito carroçável e com antecedência mínima de 28 dias para a cura do concreto**



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA**

título  
DETALHE LAJE TAMPÃO DE PV

desenho  
DIOV

data  
06/06/2019

arquivo  
tampão PV.dwg

escala  
S/ESCALA

diretor do departamento  
Arq. Ronaldo Rodrigues da Cunha Filho

secretário de mobilidade urbana  
Engº Paulo Roberto Guimarães Jr.

**ÚNICA**